

**ENTENDENDO AS
EXIGÊNCIAS DA
*ANS***

GUIA PRÁTICO
(MANUAL)

ATUALIZADO ATÉ 10/04/2009

AUTOR: ADÔNIS KOOP MÉDICO E ADVOGADO

PALMAS/TO

✉ CAIXA POSTAL 151, AG. CENTRAL, PALMAS/TO, CEP 77054-970
EMAIL: adoniskoop@hotmail.com – juridico@unimedpalmas.com.br
FONE: (63) 9978 1234 – 3025 5800 -5824
FAX: (63) 3025 5810-5820-5830

**ESTE TRABALHO NECESSITA DE PERÍODICAS REVISÕES.
COMENTÁRIOS, CRÍTICAS E SUGESTÕES SÃO BENVINDAS.**

- Excelentes tabelas práticas de obrigações periódicas estão disponíveis no [PORTAL UNIMED](http://www.unimed.com.br), espaço Assessoria Contábil em www.unimed.com.br .
- O portal mais prático para pesquisa das normas federais é o da Presidência da República, disponível em <https://www.planalto.gov.br/> pois apresenta todas as modificações assinaladas desde que a norma foi promulgada.
- A versão impressa deste trabalho tem somente a utilidade de pesquisa inicial mas não se mostra muito prática ao consulente, pois não permite fazer pesquisa na internet. Ademais os endereços são por demais extensos e complexos para serem digitados. Assim a utilização da versão digital mostra-se muito mais acessível, pois permite ir diretamente ao item procurado simplesmente clicando no hiperlink: leve o cursor ao hiperlink e mantenha a tecla CTRL pressionada e clique com o mouse para abrir o endereço do item procurado.

GLOSSÁRIO

TERMO	DESCRIÇÃO
ABI	Aviso de Beneficiários Identificados
AMB	Associação Médica Brasileira
ANS	Agência Nacional de Saúde Suplementar
Agenda de Compromissos	Lista os principais obrigações a serem cumpridos pelas operadoras
Agravo	Qualquer acréscimo no valor da contraprestação paga ao plano de saúde, mais comumente usado para designar o valor a maior pago pelo consumidor para ter direito à cobertura de procedimentos relacionados à condições de saúde preexistentes, que caso contrário não são atendidas pelo prazo de 24 meses.
AR	Aviso de Recebimento
ARPS	Adequação do Registro de Planos de Saúde - Aplicativo
Art. - art.	Artigo
Arts. - arts.	Artigos
Beneficiário	Qualquer usuário, cliente ou consumidor de Plano de Saúde
CADIN	Cadastro de Débitos Não Quitados do Setor Público Federal
Carência	É o tempo que se segue à contratação do plano em que o usuário não pode utilizar determinado serviço
Cartão de Desconto	Permite pela sua apresentação, a obtenção de vantagem no pagamento de bem ou serviço
Carteira	Conjunto de contratos de cobertura de custos assistenciais ou de serviços de assistência à saúde.
Caução	Depósito de valores como garantia de pagamento de serviços
CBHPM	Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos
CDC	Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei 8.078
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CFM	Conselho Federal de Medicina
CID	Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde
CIH	Comunicação de Internação Hospitalar Instituída.
CMN	Conselho Monetário Nacional
CNES	Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
CNS	Cadastro Nacional de Saúde
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
CNS	Conselho Nacional de Saúde
Cobertura Assistencial	A cobertura assistencial é um conjunto de direitos adquiridos quando um plano de saúde é contratado.
CONSU	Conselho de Saúde Suplementar, órgão colegiado integrante da estrutura

TERMO	DESCRIÇÃO
	regimental do Ministério da Saúde.
Consumidor	Pessoa que adquire produto ou serviço com destinatário final
Contraprestação	Remuneração por serviço prestado; mensalidade
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
COPISS	Tem por finalidade promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do padrão TISS e da troca eletrônica de informações entre as operadoras de planos de saúde, os prestadores de serviços de saúde e a ANS
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DAG	Desconto por Abrangência Geográfica
DAG	Desconto por Abrangência Geográfica dos Planos
DANS	Documento Único de Arrecadação da ANS ; foi substituído pela GRU
DC	Desconto por Cobertura Médico-Hospitalar-Odontológica
Decreto 3.327	De 05/01/2000, que criou o Regulamento da ANS
DFC	Consulta a detalhe de boleto
DIDES	Diretoria de Desenvolvimento Setorial
DIFIS	Diretoria de Fiscalização
DIGES	Diretoria de Gestão
DIOPE	Diretoria de Normas e Habilitação de Produtos
DIOPS	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Saúde
DIPRO	Diretoria de Normas e Habilitação de Produtos
Dispositivo	Tudo que contém uma disposição ou determinação em virtude do qual é criada uma regra a ser cumprida, de obediência obrigatória
DLP -Doença Pré-existente	Doença da qual o usuário é portador antes da contratação do plano de saúde
Enunciados	Tem por finalidade uniformizar e consolidar o entendimento acerca da interpretação das normas da legislação de saúde emitidos pelas Diretorias da ANS
Faixa Etária	Intervalo de idades determinados pela ANS para aferição das contraprestações pecuniárias
FIP	Formulário de Informações Periódicas
GRU	Guia de Recolhimento da União
IBA	Instituto Brasileiro de Atuária
IEP	IEP -CENTRO COLABORADOR A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E/OU PESQUISA
IN	Instrução Normativa
Lei 5.764	De 16/12/ 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas.
Lei 6.024	De 13/03/1974, que dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências.
Lei 8.078	De 11/09/1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor
Lei 8.080	De 19/09/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços

TERMO	DESCRIÇÃO
	correspondentes
Lei 9.613	De 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências
Lei 9.656	De 03/06/1998, Lei dos Planos de Saúde . A Medida Provisória que a modificou está na 44ª reedição
Lei 9.784	De 29/01/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
Lei 9.961	De 28/01/2001, que criou a ANS
Lei 10.185	De 12/02/2001, que dispõe sobre a especialização das sociedades seguradoras em planos privados de assistência à saúde e deu outras providências.
Lei 10.522	De 19/07/2002, que dispõe sobre Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências
Lei 10.406	De 10/01/2002 que instituiu o Novo Código Civil Brasileiro
Lei 10.741	De 03/10/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
Lei 10.850	De 25/03/2004, que dispõe sobre a implantação de programas especiais de incentivo à adaptação de contratos anteriores à Lei 9.656
Liquidação Extrajudicial	Ato Administrativo da ANS que intervém no gerenciamento da operadora insolvente com objetivo de evitar danos à coletividade
MP	Medida Provisória
MS	Margem de Solvência
NFLD	Notificação Fiscal de Lançamento de Débito
NTAP	Nota Técnica Atuarial de Provisões
NTRP	Nota Técnica de registro de Produtos
NURAF	Núcleo Regional de Fiscalização
Operadora	Pessoa jurídica constituída sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, ou entidade de autogestão, que opere produto, serviço ou contrato de plano de saúde
OPS	Operadora de Plano de Saúde
PAD	Processo Administrativo
PARDAL	Senha exclusiva e sigilosa fornecida pela ANS
PIAC	Programas de Incentivo à Adaptação de Contratos
Plano de Saúde	Prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir a assistência à saúde, visando a assistência médica, hospitalar e odontológica, por conta e ordem do consumidor
PMA	Patrimônio Mínimo Ajustado: representa o valor mínimo do Patrimônio Líquido ou Patrimônio Social da OPS
Programas de Promoção à Saúde e Prevenção de Doenças	
PTA	Programa Transmissor de Arquivos
RC	Resolução Conjunta

TERMO	DESCRIÇÃO
RDC	Resolução da Diretoria Colegiada
RE	Resolução de Diretoria
Regimento Interno	Código que regula o funcionamento e os serviços da ANS , instituído pelo Decreto 3.323 de 05/01/2000
Repertório de Enunciados	Ver IN DIFIS 2 e 5 .
RN	Resolução Normativa
RO	Resolução Operacional
RPC	Comunicado de Reajuste de Planos Coletivos
RPS	Programa específico para registro de operadora fornecido pela ANS
SCPA	Sistema de Cadastro de Planos Antigos
Seguradora	É a empresa autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de Sinistro amparado pelo contrato de Seguro
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia que custodia os títulos emitidos pelo Tesouro Nacional
Senha TXT	Senha fornecida pela ANS . Foi substituída pela Senha Parda
Serviços	Execução de trabalho ou exercício de função pago por outrem
SES	Seguradoras Especializadas em Saúde
SIB	Sistema de Informações de Usuários
SIP	Sistema de Informações de Produtos
Solvência	Capacidade de cumprir obrigações assumidas, por dinheiro, bens ou garantias.
SÚMULAS ANS	Súmulas normativas que expresam a interpretação da legislação em saúde suplementar com efeito vinculativo, emanadas pela Diretoria Colegiada
SUS	Sistema Único de Saúde instituído pela Lei 8.080
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados
TABNET	Dados colocadas envolvendo a distribuição dos beneficiários segundo diversas características pessoais e de seus planos e operadoras.
TAO	Taxa por Alteração de Dados de Operadora
TAP	Taxa por Alteração de Dados de Produto
TCAC	Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta
TISS	Programa de transmissão de dados em Saúde Suplementar
TPS	Taxa por Plano de Assistência à Saúde
TRC	Taxa por Pedido de Reajuste de Contraprestação Pecuniária
TRO	Taxa de Registro de Operadora
TRP	Taxa por Registro de Produto
TUNEP	Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos
TUSS	Terminologia Unificada da Saúde Suplementar
UPS	Unidades Prestadoras de Serviços

A

- **ABI - AVISO DE BENEFICIÁRIOS IDENTIFICADOS**
 1. Procurar em: [RN 47](#) e [72](#).
 2. A identificação de beneficiários para fins de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde - [SUS](#) será feita exclusivamente pela [ANS](#), mediante o cruzamento dos dados relativos aos atendimentos realizados pelo [SUS](#) com os dados cadastrais das operadoras de planos privados de assistência à saúde. Com base nas informações resultantes do processo de identificação, a [ANS](#) tornará disponível às operadoras o ABI.

- **ADAPTAÇÃO DE CONTRATOS - INCENTIVO**
 1. Procurar em: [RN 64](#), [70](#), [78](#) e [80](#).
 2. Tem como finalidade estimular a adequação dos contratos de planos de assistência à saúde firmados até 2 de janeiro de 1999, às regras operacionais e garantias instituídas pela [Lei 9.656](#).

- **ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA - DESCONTO - DAG**
 1. Procurar em: [RN 89](#), [101](#) e [179](#).

- **ADAPTAÇÃO DE CONTRATOS - PROGRAMA DE INCENTIVO - PIAC**
 1. Procurar em: art. 35 da [Lei 9.656](#); [Lei 10.850](#); [RN 64](#).
 2. Tem como finalidade estimular a adequação dos contratos de planos de assistência à saúde firmados até 2 de janeiro de 1999, às regras operacionais e garantias instituídas pela [Lei 9.656](#).

- **ADMINISTRADOR – INDISPONIBILIDADE DE BENS**
 1. Procurar em: art. 24-A da [Lei 9.656](#); [RN 81](#), [121](#) e [125](#).

- **ADMINISTRADOR - INFORMAÇÕES**
 1. Procurar em: art 4º, XIV da [Lei 9.961](#) e [RN 11](#).
 2. Estabelece critérios gerais para cargos diretivos.

- **ADMINISTRADORES - RESPONSABILIDADES**
 1. Procurar em: arts. 20, 21, 24 e 35-I da [Lei 9.656](#) e art. 50 do [Código Civil](#).
 2. Os diretores das operadoras não podem realizar qualquer operação financeira com a operadora.

- **ADMINISTRATIVA - REVISÃO**
 1. Procurar em: art. 29 da [Lei 9.656](#); art. 10, II da [Lei 9.961](#) e [RN 48](#), [142](#) e [155](#).

2. Dispõe sobre o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções no âmbito da [ANS](#). A revisão administrativa é uma faculdade concedida à Administração Pública através do princípio da auto-tutela.
- **ADMINISTRATIVO - PROCESSO**
 1. Procurar em: [RN 48](#), [142](#) e [155](#).
 2. É a apuração de infração a dispositivos legais ou infralegais disciplinadores do mercado de saúde suplementar e aplicação de sanção administrativa, aquele que tenha por base o auto de infração, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares.
 - **ADMINISTRATIVO - RECURSO**
 1. Procurar em: art. 29 da [Lei 9.656](#); art. 10, VI; art. 10, §§ 2º e 3º da [Lei 9.961](#); [IN DIDES 2](#).
 2. Dispõe sobre normas para instauração, recursos e seus efeitos, instâncias e prazos referentes às infrações que serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto de infração, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares.
 - **AGENDA DE COMPROMISSOS JUNTO À ANS**
 1. Apresenta tabela de prazos para cumprimento de obrigações junto à [ANS](#).
 - **AJUSTE DE CONDUTA - TERMO DE COMPROMISSO - TCAC**
 1. Procurar em: art. 4º, inciso XXIX da [Lei 9.961](#), art. 29-A da [Lei 9.656](#) e [RDC 57](#); [IN DIFIS 3](#).
 2. Dispõe sobre o termo de compromisso de ajuste de conduta das operadoras de planos privados de assistência à saúde.
 - **ALIENAÇÃO DA CARTEIRA**
 1. Procurar em: art. 24 da [Lei 9.656](#) e [RDC 84](#); [RN 112](#), [145](#) e [148](#).
 2. Sempre que detectadas nas operadoras sujeitas à disciplina desta lei insuficiência das garantias do equilíbrio financeiro, anormalidades econômico-financeiras ou administrativas graves que coloquem em risco a continuidade ou a qualidade do atendimento à saúde, a [ANS](#) poderá determinar a alienação da carteira, o regime de direção fiscal ou técnica, por prazo não superior a trezentos e sessenta e cinco dias, ou a liquidação extrajudicial, conforme a gravidade do caso.
 - **ALTERAÇÃO DA SENHA PARDAL**
 1. http://www.ans.gov.br/portal/site/perfil_operadoras/siar.asp#
 2. Para alterar a senha TXT, a operadora deve procurar a opção "Alterar Senha" disponível na tela do sistema.
 - **ALTERAÇÃO DE DADOS - OPERADORA – TAXA**
 1. Procurar em: [RN 89](#), [101](#) e [179](#).
 - **ALTERAÇÃO DE DADOS DE PRODUTO - TAXA**
 1. Procurar em: [RN 89](#), [101](#) e [179](#).
 - **ANS – AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**

1. Procurar em: [Lei 9.656](#).
 2. A [ANS](#), autarquia federal de regime especial, com sede no Rio de Janeiro, vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela [Lei 9.961](#) tem por finalidade institucional promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regular as operadoras setoriais – inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores – e contribuir para o desenvolvimento das ações de saúde no país.
- **ANS - APLICATIVOS**
 1. Procurar em:
http://www.ans.gov.br/portal/site/perfil_operadoras/aplicativos_ans.asp
 2. Os principais aplicativos disponíveis são: PTA, ARPS, DIOPS, RPC, RPS, SCPA, SIB e SIP.
 - **[ANS – BIBLIOTECA](#)**
 1. Contém Livros, guias, teses, dissertações, monografias trabalhos científicos, memórias de oficinas e artigos e relatórios de pesquisa relacionados ao setor de saúde suplementar.
 - **[ANS - CONTATO](#)**
 1. Opiniões, perguntas, reclamações ou denúncias podem ser enviadas à [ANS](#). A [ANS](#) também está acessível por telefone: o consumidor pode ligar para Disque [ANS](#) - 0800-7019.656 (ligações gratuitas de qualquer cidade do País). Operadoras de planos de saúde devem ligar para a Central de Atendimento a Operadoras: - (21) 2105-0333. Cartas para a [ANS](#) devem ser enviadas para a Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro/RJ CEP 20021-040.
 - **[ANS - FISCALIZAÇÃO](#)**
 1. Procurar em: art. 1º da [Lei 9.961](#); [RDC 24](#); [RN 99](#), [122](#), [124](#), [142](#), [155](#) e [161](#).
 - **ANTIGOS PLANOS - CADASTRO**
 1. Procurar em: [RN 56](#) e [95](#); [IN DIDES 16](#).
 2. Cria o Sistema de Cadastro de Planos Privados de Assistência à Saúde comercializados anteriormente à data de vigência da [Lei 9.656](#).
 - **APLICATIVO SIB**
 1. Procurar em: [RN 187](#) e [IN DIDES 35](#).
 2. http://www.ans.gov.br/portal/site/perfil_operadoras/aplicativos_ans.asp
 3. O aplicativo SIB (Sistema de Informações de Beneficiários) destina-se ao envio do cadastro de beneficiários no formato instituído. A transmissão do arquivo de atualização pelo SIB é feita pelo próprio aplicativo e com a senha de acesso (a mesma utilizada na impressão de boletos). O SIB emitirá um protocolo de envio do arquivo de atualização indicando que a transmissão foi concluída. A operadora deve retirar o resultado do processamento (Arquivo de devolução), conforme calendário definido naquelas normas.
 - **APLICATIVO RPS**
 1. Procurar em: [RDC 4](#); [RN 100](#) e [144](#); [IN DIPRO 15](#), [17](#) e [18](#).
 2. Programa específico para registro de operadora fornecido pela [ANS](#)

- **APLICATIVOS ANS**
 1. Procurar em: http://www.ans.gov.br/portal/site/perfil_operadoras/aplicativos_ans.asp
 2. Os principais aplicativos disponíveis são: PTA, ARPS, DIOPS, RPC, RPS, SCPA, SIB e SIP.

- **ARPS**
 1. Procurar em: [RDC 4](#); [RN 100](#) e [144](#); [IN DIPRO 15](#), [17](#) e [18](#).
 2. Define os procedimentos do Registro de Produtos previstos na [RN 100](#)

- **ARRECADAÇÃO - SISTEMA INTEGRADO - [SIAR](#)**

- **ARQUIVO TISS**
 1. Procurar em [IN DIDES 23](#), [26](#), [27](#), [28](#), [29](#), [30](#) e [31](#).
 2. http://www.ans.gov.br/portal/site/home/destaque_aplicativo_tiss.asp?secao=Home
 3. Concebido com o objetivo de padronizar a troca de informação em saúde suplementar, trata-se de uma proposta de um padrão mínimo para a informação trocada entre operadoras de planos de saúde e prestadores de serviços de saúde, além de uma proposta de demonstrativo de retorno das operadoras para os prestadores. Tais padrões poderão ser adotados também eletronicamente. O *software* TISS é dividido em dois módulos distintos e independentes entre si: o módulo operadora e módulo prestador de serviços.

- **ARQUIVO DE DEVOLUÇÃO E CONFERÊNCIA**
 1. Procurar em: [RN 17](#), [136](#), [147](#), [184](#) e [187](#); [IN DIDES 8](#) e [35](#).
 2. Os arquivos de devolução e de conferência de dados de beneficiários estão disponíveis às operadoras entre o 20º e o último dia de cada mês. São instrumentos que permitem às operadoras acompanharem o fornecimento de dados cadastrais de beneficiários à [ANS](#).

- **ARQUIVOS - PROGRAMA TRANSMISSOR - PTA**
 1. Procurar em: [RN 47](#).
 2. Aprova o Programa Transmissor de Arquivos - PTA entre Operadoras de planos privados de assistência à saúde e a ANS - ANS para transmissão dos arquivos da base de dados econômico-financeira e contábil das sociedades seguradoras especializadas em saúde, Nota Técnica de Registro de Produto (NTRP), Comunicado de Reajuste de Planos Coletivos (RPC) e Sistema de Informações de Produtos (SIP).

- **ASSISTÊNCIA À SAÚDE - TAXA POR PLANO - TPS**
 1. Procurar em: [RN 89](#), [101](#) e [179](#).

- **ASSISTENCIAL - COBERTURA**
 1. Procurar em: art. 3º, V, XXV, XXVI e XXVII da [Lei 9.961](#).
 2. A cobertura assistencial é um conjunto de direitos adquiridos quando um plano de saúde é contratado. Para orientar o consumidor, esta publicação oferece

dados sobre a legislação, características de contratos, além de especificar a extensão da cobertura assistencial de acordo com o tipo de plano.

- **ATENDIMENTO A USUÁRIO: NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO**
 1. Procurar em: art. 13, § único, I e II da [Lei 9.961](#).
 2. É vedada a suspensão ou a rescisão unilateral do contrato, salvo por fraude ou não-pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência; também é vedada a suspensão ou a rescisão unilateral do contrato, em qualquer hipótese, durante a ocorrência de internação do titular.

- **ATUARIAL - NOTA TÉCNICA ATUARIAL - NTAP**
 1. Procurar em: [RN 99](#), [106](#) e [122](#).
 2. Estabelece critérios para reajuste das contraprestações Pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde.

- **ATIVOS GARANTIDORES - OPERADORAS**
 1. Procurar em: [RN 159](#).
 2. Dispõe sobre aceitação, registro, vinculação, custódia, movimentação e diversificação dos ativos garantidores das operadoras e do mantenedor de entidade de autogestão no âmbito do sistema de saúde suplementar.

- **AUDITOR INDEPENDENTE**
 1. Procurar em: art. 22 da [Lei 9.656](#).
 2. Deve possuir registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM para auditar as operadoras de saúde.

- **AUTOGESTÃO – OPERADORAS**
 1. Procurar em: [RN 137](#), e [148](#) e [IN DIOPE 6](#).
 2. Dispõe sobre as entidades de autogestão no âmbito do sistema de saúde suplementar

- **AUTO DE INFRAÇÃO**
 1. Procurar em: [RN 48](#), [142](#) e [155](#).
 2. Dispõe sobre o processo administrativo para apuração e aplicação de sanções no âmbito da [ANS](#).

- **AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE OPERADORA**
 1. Procurar em: art. 19 da [Lei 9.656](#); art. 1º da [Lei 9.961](#) ; [RN 85](#), [175](#) e [189](#).
 2. Dispõe sobre a concessão de Autorização de Funcionamento das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, e dá outras providências.

- **AVISO DE BENEFICIÁRIOS IDENTIFICADOS - ABI**
 1. Procurar em: [RN 47](#) e [72](#).
 2. A identificação de beneficiários para fins de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde - [SUS](#) será feita exclusivamente pela [ANS](#), mediante o cruzamento dos dados relativos aos atendimentos realizados pelo [SUS](#) com os dados cadastrais das operadoras de planos privados de assistência à saúde. Com base

nas informações resultantes do processo de identificação, a [ANS](#) tornará disponível às operadoras o Aviso de Beneficiário Identificado - ABI.

B

- **BENEFICIÁRIOS IDENTIFICADOS - [AVISO](#)**
 1. A identificação de beneficiários para fins de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde - [SUS](#) será feita exclusivamente pela [ANS](#), mediante o cruzamento dos dados relativos aos atendimentos realizados pelo [SUS](#) com os dados cadastrais das operadoras de planos privados de assistência à saúde. Com base nas informações resultantes do processo de identificação, a [ANS](#) tornará disponível às operadoras o Aviso de Beneficiário Identificado - ABI.

- **BENEFICIÁRIO - CADASTRO**
 1. Procurar em: art. 20 da [Lei 9.656](#); [RE DIDES 2](#); [RN 17](#), [37](#), [57](#) [RN 187](#), [IN DIDES 35](#).
 2. Cadastro de todos os beneficiários com a finalidade do disposto no art. 32 da [Lei 9.656](#): ressarcimento ao [SUS](#).

- **BENEFICIÁRIO - CARTA DE ORIENTAÇÃO**
 1. Procurar em: [RN 162](#).
 2. Estabelece a obrigatoriedade da Carta de Orientação ao Beneficiário; dispõe sobre Doenças ou Lesões Preexistentes (DLP); Cobertura Parcial Temporária (CPT); Declaração de Saúde e sobre o processo administrativo para comprovação do conhecimento prévio de DLP pelo beneficiário de plano privado de assistência à saúde no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

- **BENEFICIÁRIO - [CAUÇÃO](#)**
 1. Procurar em: [RN 44](#).
 2. Dispõe sobre a proibição da exigência de caução por parte dos Prestadores de serviços contratados, credenciados, cooperados ou referenciados das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde.

- **BENEFICIÁRIO - DECLARAÇÃO DE SAÚDE**
 1. Procurar em: [RN 20](#) e [55](#); [Resolução CONSU 2](#).
 2. Dispõe sobre as condições gerais para a elaboração dos formulários de declaração de saúde vinculados a contratos de planos privados de assistência à saúde, e dá outras providências. Deve ser preenchida pelo consumidor, quando solicitado pela operadora, no momento da contratação de um plano de saúde.

- **BENEFICIÁRIO - [SIGILO DE DADOS](#)**
 1. Procurar em: [RDC 64](#); [RN 20](#) ; [Resolução CFM 1.642](#).
 2. As empresas que atuam sob a forma de prestação direta ou intermediação de serviços médicos devem estar registradas nos Conselhos Regionais de Medicina de sua respectiva jurisdição, bem como respeitar a autonomia profissional dos médicos, efetuando os pagamentos diretamente aos mesmos e sem sujeitá-los a quaisquer restrições; nos contratos, deve constar

explicitamente a forma atual de reajuste, submetendo as suas tabelas à apreciação do CRM do estado onde atuem. O sigilo médico deve ser respeitado, não sendo permitida a exigência de revelação de dados ou diagnósticos para nenhum efeito.

- **BENEFICIÁRIO -- SISTEMA DE INFORMAÇÕES - SIB**
 1. Procurar em: Procurar em: art. 20 da [Lei 9.656](#); [RN 86](#), [96](#), [141](#), [185](#) e [187](#); [RE DIDES 2](#); [IN DIPRO 9](#); [IN DIDES 8](#) e [35](#); [Súmula ANS 9](#).
 2. Cadastro de todos os beneficiários com a finalidade do disposto no art. 32 da [Lei 9.656](#): ressarcimento ao [SUS](#). **PERIODICIDADE: ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO DECÊNIO DO MÊS SEGUINTE.**

 - **BENS GARANTIDORES: OPERADORAS**
 1. Procurar em: [RDC 65](#).

 - **BENS IMÓVEIS - AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO**
 1. Procurar em: [RN 143](#)
 2. Dispõe sobre os critérios de avaliação e reavaliação dos bens imóveis para as Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde.

 - **BENS DE ADMINISTRADOR - INDISPONIBILIDADE**
 1. Procurar em: art. 24-A da [Lei 9.656](#); [RN 81](#), [121](#) e [125](#).

 - **BIBLIOTECA - ANS**
 1. Contém Livros, guias, teses, dissertações, monografias trabalhos científicos, memórias de oficinas e artigos e relatórios de pesquisa relacionados ao setor de saúde suplementar.

 - **BOLETO - CONSULTA A DETALHE - DFC**
 1. Acessa, através da senha parda os detalhes de boletos de pagamentos emitidos pela [ANS](#).
- C
- **CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS**
 1. Procurar em: art. 20 da [Lei 9.656](#), [RE DIDES 2](#); [RN 17](#), [37](#), [57](#), [185](#) e [187](#); [IN DIDES 35](#); [Súmula ANS 9](#).
 2. Cadastro de todos os beneficiários com a finalidade do disposto no art. 32 da [Lei 9.656](#): ressarcimento ao [SUS](#).

 - **CADASTRO DE PLANOS ANTIGOS – SCPA**
 1. Procurar em: [RN 56](#), [95](#) e [107](#); [IN DIDES 16](#).
 2. Cria o Sistema de Cadastro de Planos Privados de Assistência à Saúde comercializados anteriormente à data de vigência da [Lei 9.656](#).

 - **CADASTRO DE SENHA**
 1. Para obter a senha TXT, a operadora deve solicitá-la à [ANS](#) por ofício endereçado ao Diretor da Diretoria de Desenvolvimento Setorial – DIDES. O ofício deve ser redigido em papel timbrado da empresa, onde constarão o

CNPJ, o registro da operadora na [ANS](#), sua razão social, o nome legível e a assinatura do representante legal cadastrado na [ANS](#), mencionando um número de telefone para comunicação. A senha será encaminhada à operadora por ofício acompanhado de AR, no prazo de até 72 h do recebimento da solicitação.

- **CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - [CNES](#)**
 1. Procurar em [RN 85](#), [100](#), [124](#), [144](#), [148](#) e [189](#).
 2. O [CNES](#) visa disponibilizar informações das atuais condições de infraestrutura de funcionamento dos Estabelecimentos de Saúde em todas as esferas, ou seja, Federal, Estadual e Municipal.
- **[CADERNO DE INFORMAÇÃO DE RESSARCIMENTO E INTEGRAÇÃO COM O SUS](#)**
 1. Esse relatório apresenta os dados de setembro de 1999 a dezembro de 2005, detalhando os avisos de beneficiários identificados, os processos administrativos de análise e cobrança, os valores aptos para essa cobrança, bem como as cobranças efetivamente pagas. As informações disponíveis nesse relatório poderão contribuir para o planejamento e organização dos serviços de saúde no país.
- **CÁLCULO E EMISSÃO DE GUIA - SISTEMA**
 1. Procurar em: [RN 5](#), [89](#) e [185](#); [Súmula ANS 9](#).
 2. Dispõe sobre a operacionalização do processo de ressarcimento ao [SUS](#).
- **CADASTRO - CERTIDÃO – OPERADORA**
 1. Procurar em: [IN DIOPE 4](#)
 2. Dispõe sobre o fornecimento de certidão de comprovação de situação cadastral de operadoras de planos privados de assistência à saúde, via on-line, no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar
- **CÂMARA DE SAÚDE SUPLEMENTAR**
 1. Procurar em: art. 5^a, § único da [Lei 9.656](#) e [RN 115](#).
 2. É um órgão consultivo formado por representantes de todos os segmentos da sociedade que protagonizam as relações no setor, tendo seu quadro composto por entidades representantes dos protagonistas do setor e por órgãos de governo cujos assentos são definidos por lei.
- **CANCELAMENTO DE REGISTRO - DÚVIDAS**
 1. <http://www.ans.gov.br/portal/site/duvidas/index.asp?secao=Operadoras>
- **CANCELAMENTO DE REGISTRO - PROCEDIMENTO**
 1. http://www.ans.gov.br/portal/site/perfil_operadoras/cancelar_registro.asp
- **CANCELAMENTO DE REGISTRO - REGULAMENTAÇÃO**
 1. http://www.ans.gov.br/portal/site/perfil_operadoras/cancelamento_registro_regulamentacao.asp
- **CARTA DE ORIENTAÇÃO AO BENEFICIÁRIO**
 1. Procurar em: [RN 162](#).

2. Estabelece a obrigatoriedade da Carta de Orientação ao Beneficiário; dispõe sobre Doenças ou Lesões Preexistentes (DLP); Cobertura Parcial Temporária (CPT); Declaração de Saúde e sobre o processo administrativo para comprovação do conhecimento prévio de DLP pelo beneficiário de plano privado de assistência à saúde no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- **CARTÃO DE DESCONTO**
 1. Procurar em: [RN 25](#) e [32](#); [Resolução CFM 1.649](#).
 2. Dispõe sobre cadastro e demais providências que regem as pessoas jurídicas que operam com sistemas de desconto. Éticamente proscrito pelo [CFM](#).
 - **CARTEIRA**
 1. Procurar em: art. 1º, III da [Lei 9.656](#).
 2. O conjunto de contratos de cobertura de custos assistenciais ou de serviços de assistência à saúde em qualquer das modalidades de que tratam o inciso I e o § 1º deste artigo, com todos os direitos e obrigações nele contidos.
 - **CARTEIRA – ALIENAÇÃO**
 1. Procurar em: art. 24 da [Lei 9.656](#) e [RDC 84](#); [RN 112](#) , [145](#) e [148](#).
 2. Sempre que detectadas nas operadoras sujeitas à disciplina desta lei insuficiência das garantias do equilíbrio financeiro, anormalidades econômico-financeiras ou administrativas graves que coloquem em risco a continuidade ou a qualidade do atendimento à saúde, a [ANS](#) poderá determinar a alienação da carteira, o regime de direção fiscal ou técnica, por prazo não superior a trezentos e sessenta e cinco dias, ou a liquidação extrajudicial, conforme a gravidade do caso.
 - **CARTEIRA – PLANOS DE SAÚDE - AMORTIZAÇÃO**
 1. Procurar em: [RN 126](#)
 2. Dispõe sobre os critérios para amortização de valores aplicados em aquisição de carteiras de planos privados de assistência à saúde.
 - **CAUÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
 1. Procurar em: [RN 44](#).
 2. Dispõe sobre a proibição da exigência de caução por parte dos Prestadores de serviços contratados, credenciados, cooperados ou referenciados das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde.
 - **[CBHPM](#) – PROCEDIMENTOS MÉDICOS - TABELA**
 1. Procurar em: [AMB](#) e [Resolução CFM 1.673](#).
 - **CENTRAL DE ATENDIMENTO À OPERADORAS**
 1. Procurar em: 0xx (21) 2105-0333.
 - **CENTRO COLABORADOR A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E/OU PESQUISA – IEP**
 1. Procurar em: RN [188](#).
 2. Dispõe sobre as instituições denominadas “Centro Colaborador de Ensino e/ou Pesquisa”, e dá outras providências.

- **CERTIDÃO – CADASTRO - OPERADORA**
 1. Procurar em: [IN DIOPE 4](#)
 2. http://www.ans.gov.br/portal/site/legislacao/legislacao_integra.asp?id=750&id_original=0
 3. Dispõe sobre o fornecimento de certidão de comprovação de situação cadastral de operadoras de planos privados de assistência à saúde, via on-line, no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

- **CFC – CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**
 1. Normas referentes à - Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica- [NBC T 2.8](#) e sobre os aspectos contábeis específicos em entidades cooperativas - [NBC T 10.8](#).

- **CIH - COMUNICAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR -**
 1. Procurar em: [RN 113](#)
 2. Institui a utilização da CIH, no âmbito da ANS para acompanhamento da assistência prestada aos beneficiários de planos privados de assistência à saúde.

- **CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE**
 1. Procurar em: [RN 85](#), [100](#), [124](#), [144](#) , [148](#) e [189](#).
 2. <http://cnes.datasus.gov.br/Index.asp?Configuracao=800&bro=Microsoft%20Internet%20Explorer>
 3. O [CNES](#) visa disponibilizar informações das atuais condições de infraestrutura de funcionamento dos Estabelecimentos de Saúde em todas as esferas, ou seja, - Federal, Estadual e Municipal. É a base para operacionalizar os Sistemas de Informações em Saúde, sendo estes imprescindíveis a um gerenciamento eficaz e eficiente.

- **CLIENTES - IDENTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REGISTROS**
 1. Procurar em: [RN 117](#)
 2. Dispõe sobre a identificação de clientes, manutenção de registros e prevê relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na [Lei 9.613](#), e dá outras providências.

- **COBERTURA ASSISTENCIAL**
 1. Procurar em: art. 3º, V, XXV, XXVI e XXVII da [Lei 9.961](#).
 2. A [cobertura assistencial](#) é um conjunto de direitos adquiridos quando um plano de saúde é contratado. Para orientar o consumidor, esta publicação oferece dados sobre a legislação, características de contratos, além de especificar a extensão da cobertura assistencial de acordo com o tipo de plano.

- **COLETIVO, PLANO - COMUNICADO DE REAJUSTE- RPC**
 1. Procurar em: [RDC 24](#); [RN 36](#), [47](#), [99](#), [106](#), [122](#), [128](#), [129](#), [148](#) e [157](#) e [171](#); [IN DIPRO 13](#).
 2. Estabelece critérios para reajuste das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde.

- **COMITÊ PERMANENTE DE GESTÃO DE CONHECIMENTO**
 1. Procurar em: [RN 165](#).
 2. Dispõe sobre o Comitê Permanente de Gestão do Conhecimento da Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- **COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA - TERMO - TCAC**
 1. http://www.ans.gov.br/portal/site/perfil_operadoras/termosdecompromisso.asp
- **COMPROMISSOS JUNTO À A.N.S. – AGENDA**
 1. Apresenta tabela de prazos para cumprimento de obrigações junto à [ANS](#).
- **COMISSÃO DE INQUÉRITO**
 1. Procurar em: art. 24-D da [Lei 9.656](#); art. 11, inciso VI, da [Lei 9.961](#); arts. 41 a 45 da [Lei 6.024](#).
 2. A Comissão de Inquérito é instituída para apurar as causas que levem à situação de liquidação das operadoras, assim como a responsabilidade de seus administradores e membros de conselho fiscal.
- **COMUNICAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR - CIH**
 1. Procurar em: [RN 113](#)
 2. Institui a utilização da CIH, no âmbito da ANS para acompanhamento da assistência prestada aos beneficiários de planos privados de assistência à saúde.
- **COMUNICADO DE REAJUSTE DE PLANO COLETIVO - RPC**
 1. Procurar em: [RN 36](#) e [47](#) e [171](#).
 2. http://www.ans.gov.br/portal/site/legislacao/legislacao_integra.asp?id=375&id_original=0
 3. http://www.ans.gov.br/portal/site/legislacao/legislacao_busca.asp
 4. Estabelece critérios para reajuste das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde.
- **CONDUTA - TERMO DE AJUSTE - TCAC**
 1. Procurar em: art. 4º, inciso XXIX da [Lei 9.961](#); art. 29-A da [Lei 9.656](#) e [RDC 57](#) e [IN DIFIS 3](#).
 2. http://www.ans.gov.br/portal/site/legislacao/legislacao_integra.asp?id=139&id_original=0
 3. Dispõe sobre o termo de compromisso de ajuste de conduta das operadoras de planos privados de assistência à saúde.
- **CONFERÊNCIA E DEVOLUÇÃO DE ARQUIVOS**
 1. Procurar em: [RN 17](#) , [136](#), [147](#), [184](#) e [187](#); [IN DIDES 8](#). e [35](#).
 2. http://www.ans.gov.br/portal/perfil_operadoras/arquivo_conferencia.asp
 3. Os arquivos de devolução e de conferência de dados de beneficiários estão disponíveis às operadoras entre o 20º e o último dia de cada mês. São instrumentos que permitem às operadoras acompanharem o fornecimento de dados cadastrais de beneficiários à [ANS](#).
- **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC**

1. Normas referentes à - Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica- [NBC T 2.8](#) e sobre os aspectos contábeis específicos em entidades cooperativas - [NBC T 10.8](#)
- **CONSTITUIÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS**
 1. Procurar em : [RN 4, 168, 185](#); [IN/ DIDES 4 e 7](#); [IN DIGES 1](#).
 2. <http://www.ans.gov.br/portal/site/siar/pardal/default.asp?f=prd>
 3. Dispõe sobre os procedimentos operacionais do parcelamento de débitos relativos ao ressarcimento ao [SUS](#). Ao valor do parcelamento devem ser acrescentados juros equivalentes à taxa SELIC. Os comprovantes devem ser encaminhados à [ANS](#) até 5 dias após o depósito.
PERIODICIDADE: ÚLTIMO DIA ÚTIL DE CADA MÊS
 - **CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS - PLANOS ODONTOLÓGICOS**
 1. Procurar em: [RN 118 e 119](#).
 2. Estabelecem critérios de moitoramento e reajustes das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde exclusivamente odontológicos.
 - **[CONSU](#) –RESOLUÇÕES(algumas já foram revogadas)**
 1. Procurar em:
http://www.ans.gov.br/portal/site/legislacao/legislacao_busca.asp?enu_origem=8&enu_norma=0&str_numero=&dt_aprovacao=dd%2Fmm%2Faaaa&pchave=&dt_diario_oficial=dd%2Fmm%2Faaaa&ok.x=14&ok.y=6
 2. O Conselho de Saúde Suplementar, órgão colegiado integrante da estrutura regimental do Ministério da Saúde. Atualmente não tem emitido normas, pois a [ANS](#) encontra-se normatizando o setor
 - **CONSULTA A DADOS ENVIADOS - SIP**
 1. http://www.ans.gov.br/portal/site/perfil_operadoras/sip/login.asp
 2. http://www.ans.gov.br/portal/site/perfil_operadoras/sip_baixar_arq.asp
 3. A consulta aos dados enviados pelas operadoras à [ANS](#), através do Sistema de Informações de Produtos – SIP, permite o acompanhamento das informações assistenciais prestadas, possibilitando a melhoria da qualidade dos dados informados.
 - **CONSULTA A DETALHE DE BOLETO - DFC**
 1. <http://www.ans.gov.br/portal/site/ressarcimento/pardal/default.asp?f=dfc>
 - **CONSULTA PÚBLICA**
 1. Procurar em: art 10, II e IV da [Lei 9.961](#) e art. 35 do [Decreto 3.327](#).
 2. http://www.ans.gov.br/portal/site/instanciaparticipacao/transparencia_consultas_publicas.asp
 3. Com o fim de conhecer as demandas genuínas dos protagonistas para balizar suas decisões, a [ANS](#) disponibiliza as Consultas Públicas para comentários e sugestões dos interessados.
 - **CONSUMIDOR - CAUÇÃO**
 1. Procurar em: [RN 44](#).
 2. http://www.ans.gov.br/portal/site/legislacao/legislacao_busca.asp

3. Dispõe sobre a proibição da exigência de caução por parte dos Prestadores de serviços contratados, credenciados, cooperados ou referenciados das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde.
- **CONSUMIDOR - DECLARAÇÃO DE SAÚDE**
 1. Procurar em: [RN 20](#) e [55](#); [Resolução CONSU 2](#).
 2. http://www.ans.gov.br/portal/site/legislacao/legislacao_integra.asp?id=391&id_original=0
 3. Dispõe sobre as condições gerais para a elaboração dos formulários de declaração de saúde vinculados a contratos de planos privados de assistência à saúde, e dá outras providências. Deve ser preenchida pelo consumidor, quando solicitado pela operadora, no momento da contratação de um plano de saúde.
 - **CONSUMIDOR - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CAUÇÃO**
 1. Procurar em: [RN 44](#).
 2. http://www.ans.gov.br/portal/site/legislacao/legislacao_busca.asp
 3. Dispõe sobre a proibição da exigência de caução por parte dos Prestadores de serviços contratados, credenciados, cooperados ou referenciados das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde.
 - **CONSUMIDOR – SIGILO DE DADOS**
 1. Procurar em: [RDC 64](#); [RN 20](#) e [21](#); [Resolução CFM 1.642](#).
 2. As empresas que atuam sob a forma de prestação direta ou intermediação de serviços médicos devem estar registradas nos Conselhos Regionais de Medicina de sua respectiva da jurisdição, bem como respeitar a autonomia profissional dos médicos, efetuando os pagamentos diretamente aos mesmos e sem sujeitá-los a quaisquer restrições; nos contratos, deve constar explicitamente a forma atual de reajuste, submetendo as suas tabelas à apreciação do CRM do estado onde atuem. O sigilo médico deve ser respeitado, não sendo permitida a exigência de revelação de dados ou diagnósticos para nenhum efeito.
 - **CONTÁBIL – REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES - SEGURADORAS**
 1. Procurar em: circular [SUSEP 192](#).
 2. <http://www.susep.gov.br/textos/circ192.htm>
 3. Estabelece critérios para avaliação e registro contábil de títulos e valores mobiliários.
 - **CONTAS - PLANO - SEGURADORA**
 1. Procurar em: [RN 136](#), [147](#) e [184](#); [IN DIOPE 10](#) e [24](#).
 2. Institui o Plano de Contas aplicável às Seguradoras Especializadas em Saúde.
 - **CONTATO - ANS**
 1. Opiniões, perguntas, reclamações ou denúncias podem ser enviadas à [ANS](#). A [ANS](#) também está acessível por telefone: o consumidor pode ligar para Disque [ANS](#) - 0800-7019.656 (ligações gratuitas de qualquer cidade do País). Operadoras de planos de saúde devem ligar para a Central de Atendimento a Operadoras: - (21) 2105-0333. Cartas para a [ANS](#) devem ser enviadas para a Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro/RJ CEP 20021-040.
 - **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - REAJUSTE**

1. Procurar em: [RDC 29](#) e [66](#); [RN 128](#), [148](#) e [171](#).
 2. Normas relativas a reajuste por variação de custos em planos contratados por pessoas físicas e de autogestões não patrocinadas e dos reajustes aplicados nos contratos coletivos que devem ser obrigatoriamente informados à [ANS](#).
- **CONTRATOS - ADAPTAÇÃO**
 1. Procurar em: art. 35 da [Lei 9.656](#); [Lei 10.850](#) e [RN 64](#).
 2. Tem como finalidade estimular a adequação dos contratos de planos de assistência à saúde firmados até 2 de janeiro de 1999, às regras operacionais e garantias instituídas pela [Lei 9.656](#).
 - **CONTRATO COM PRESTADORE DE SERVIÇO - REVISÃO**
 1. Procurar em: art. 3º, art. 4º, II e IV, art. 10, II da [Lei 9.961](#); art. 1º, §2º e art. 2º da [Lei 10.185](#); [RN 47](#), [54](#), [71](#), [91](#) e [108](#).
 2. Estabelece os requisitos dos instrumentos jurídicos a serem firmados entre as operadoras de planos privados de assistência à saúde ou seguradoras especializadas em saúde e profissionais de saúde ou pessoas jurídicas que prestam serviços em consultórios.
 - **CONTRATUALIZAÇÃO**
 1. Procurar em: [RN 47](#), [54](#), [56](#) e [95](#).
 2. É necessário definir o objeto e natureza do ajuste e descrição dos serviços contratados, bem como os critérios de rescisão ou não renovação e prazos para faturamento e pagamento dos serviços contratados.
 - **COORDENADOR MÉDICO**
 1. Procurar em: [RDC 24](#) e [64](#); [RN 124](#), [144](#), [148](#) e [151](#).
 2. É o médico responsável pelo fluxo de informações de assistência médica aos consumidores de planos de saúde.
 - **COPISS**
 1. Procurar em : [RN 153](#); IN DIDES [20](#), [24](#) e [33](#).
 2. Tem por finalidade promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do padrão TISS e da troca eletrônica de informações entre as operadoras de planos de saúde, os prestadores de serviços de saúde e a ANS

D

- **DADOS DE OPERADORA –ALTERAÇÃO**
 1. Procurar em: [RN 89](#), [101](#) e [179](#).
- **DADOS ENVIADOS - SIP - CONSULTA**
 1. A consulta aos dados enviados pelas operadoras à [ANS](#), através do Sistema de Informações de Produtos – SIP, permite o acompanhamento das informações assistenciais prestadas, possibilitando a melhoria da qualidade dos dados informados.
- **SEGURADORA – ENVIO DE DADOS OPERACIONAIS**

1. Procurar em: [RN 6](#).
 2. Dispõe sobre o envio de dados operacionais pelas seguradoras especializadas em saúde.
- **DADOS - SIGILO**
 1. Procurar em: [RDC 64](#); [RN 20](#) e [21](#); [Resolução CFM 1.642](#).
 2. As empresas que atuam sob a forma de prestação direta ou intermediação de serviços médicos devem estar registradas nos Conselhos Regionais de Medicina de sua respectiva da jurisdição, bem como respeitar a autonomia profissional dos médicos, efetuando os pagamentos diretamente aos mesmos e sem sujeitá-los a quaisquer restrições; nos contratos, deve constar explicitamente a forma atual de reajuste, submetendo as suas tabelas à apreciação do CRM do estado onde atuem. O sigilo médico deve ser respeitado, não sendo permitida a exigência de revelação de dados ou diagnósticos para nenhum efeito.
 - **DADOS - VERIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO**
 1. Procurar em: [RN 187](#) e [IN DIDES 35](#).
 2. Este sistema possibilita a conferência dos dados fornecidos pela operadora à [ANS](#) na transmissão dos arquivos: Nota Técnica de Registro de Produtos (NTRP), Aumento de Mensalidade (RPC), Sistema de Informações de Produtos (SIP) e Programa de Incentivo à Adaptação de Contratos (PIAC). Caso haja dados incorretos e incompletos, a operadora será informada.
 - **DAG - DESCONTO POR ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA**
 1. Procurar em: [RN 89](#), [101](#) e [179](#).
 - **DC - DESCONTO POR COBERTURA MÉDICO-HOSPITALAR ODONTOLÓGICA**
 1. Procurar em: [RN 89](#), [101](#) e [179](#).
 - **DÉBITOS - PARCELAMENTO E CONSTITUIÇÃO**
 1. Procurar em : [RN 4](#), [168](#) e [185](#); [IN DIDES 4](#) e [7](#); [IN DIGES 1](#).
 2. Dispõe sobre os procedimentos operacionais do parcelamento de débitos relativos ao ressarcimento ao [SUS](#). Ao valor do parcelamento devem ser acrescentados juros equivalentes à taxa SELIC. Os comprovantes devem ser encaminhados à [ANS](#) até 5 dias após o depósito.
PERIODICIDADE: ÚLTIMO DIA ÚTIL DE CADA MÊS
 - **DECISÃO DE PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA**
 1. Procurar em: [RN 48](#), [142](#) e [155](#).
 - **DECISÃO DE PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA**
 1. Procurar em: [RN 48](#), [142](#) e [155](#).
 - **DECLARAÇÃO DE SAÚDE - CONSUMIDOR**
 1. Procurar em: [RN 20](#) e [55](#) e [Resolução CONSU 2](#).

2. Dispõe sobre as condições gerais para a elaboração dos formulários de declaração de saúde vinculados a contratos de planos privados de assistência à saúde, e dá outras providências. Deve ser preenchida pelo consumidor, quando solicitado pela operadora, no momento da contratação de um plano de saúde.

- **DEFERIMENTO DE PARCELAMENTO**

- **DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA - PUBLICAÇÃO**

1. Procurar em: [RDC 38](#) .
2. As operadoras, exceto as de autogestão ou com menos de 20.000 usuários devem publicar no Diário Oficial e em jornal de grande circulação as demonstrações levantadas até 31/12 do ano anterior, com parecer de auditor independente. As operadoras com menos de 20.000 usuários deverão encaminhar somente o parecer do auditor independente.

- **DEPENDÊNCIA OPERACIONAL -RECURSOS PRÓPRIOS— PROVISÃO TÉCNICA DAS OPERADORAS**

1. Procurar em: [RN 160](#)
2. Dispõe sobre os critérios de manutenção de Recursos Próprios Mínimos, Dependência Operacional e constituição de Provisões Técnicas a serem observados pelas Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde.

- **DEPÓSITOS PARA UNIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS - UPS**

- **DESCONTO – CARTÃO - SISTEMA**

1. Procurar em: [RN 25](#) e [32](#); [Resolução CFM 1.649](#).
2. Dispõe sobre cadastro e demais providências que regem as pessoas jurídicas que operam com sistemas de desconto. Éticamente proscrito pelo [CFM](#).

- **DESCONTO POR ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DOS PLANOS - DAG**

- **DETALHE DE BOLETO - CONSULTA - DFC**

- **DEVOLUÇÃO E CONFERÊNCIA - ARQUIVOS**

1. Procurar em: [RN 17](#) , [136](#), [147](#), [184](#) e [187](#) ; [IN DIDES 8](#). e [35](#).
2. Os arquivos de devolução e de conferência de dados de beneficiários estão disponíveis às operadoras entre o 20º e o último dia de cada mês. São instrumentos que permitem às operadoras acompanharem o fornecimento de dados cadastrais de beneficiários à [ANS](#).

- **DFC - CONSULTA A DETALHE DE BOLETO**

- **DIFIS – ENUNCIADOS - REPERTÓRIO**

1. Procurar em: [IN DIFIS 2](#) e [5](#).
2. Institui o Repertório de Enunciados da DIFIS

- **DIOPS - DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES PERIÓDICAS**

1. Procurar em: art. 22 da [Lei 9.656](#); art. 1º da [Lei 9.961](#); [RDC 38](#); [RN 3](#) e [173](#); [IN DIOPE 12](#).
 2. São dados econômico-financeiros e demonstrações contábeis das operadoras. Os dados apresentados são extraídos das informações enviadas à [ANS](#) pelas próprias operadoras, através do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Saúde - DIOPS.
PERIODICIDADE TRIMESTRAL: VER TABELAS [PORTAL UNIMED](#)
- **DIREÇÃO FISCAL**
 1. Procurar em: art. 24 da [Lei 9.656](#); [RN 81](#), [121](#) e [125](#).
 - **DIRETOR TÉCNICO, FISCAL E LIQUIDANTE**
 1. Procurar em: art. 30 da [Lei 9.961](#); [RN 52](#), [109](#) e [Resolução CFM 1.722](#).
 2. A [ANS](#) designará pessoa física de comprovada capacidade e experiência, reconhecida idoneidade moral e registro em conselho de fiscalização de profissões regulamentadas, para exercer o encargo de diretor fiscal, de diretor técnico ou de liquidante de operadora de planos privados de assistência à saúde.
 - **DIRETOR DE OPERADOR - RESPONSABILIDADE**
 1. Procurar em: arts. 20, 21, 24 e 35-I da [Lei 9.656](#) e art. 50 do [Código Civil](#).
 2. Os diretores das operadoras não podem realizar qualquer operação financeira com a operadora.
 - **DISQUE [ANS](#)**
 1. Procurar em: 0800-7019.656.
 - **DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES PERIÓDICAS - DIOPS**
 3. Procurar em: art. 22 da [Lei 9.656](#); art. 1º da [Lei 9.961](#); [RDC 38](#); [RN 3](#) e [173](#); [IN DIOPE 12](#);
 1. São dados econômico-financeiros e demonstrações contábeis das operadoras. Os dados apresentados são extraídos das informações enviadas à [ANS](#) pelas próprias operadoras, através do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Saúde - DIOPS.
PERIODICIDADE TRIMESTRAL: VER TABELAS [PORTAL UNIMED](#)
 - **DOENÇA PREEEXISTENTE-**
 1. Procurar em: art. 4º, IX da [Lei 9.961](#); [Lei 9.784](#) e [RN 55](#).
 2. Doença da qual o usuário é portador antes da contratação do plano de saúde. A legislação define o procedimento para apuração.
 - **DOENÇAS - PROGRAMAS DE PREVENÇÃO**
 1. Procurar em: [RN 94](#), [105](#), [148](#) e [184](#); [IN DIPRO 14](#); [IN DIOPE-DIPRO 1](#)
 2. http://www.ans.gov.br/portal/site/legislacao/legislacao_integra.asp?id=664&id_original=0
 3. Dispõe sobre os critérios para o diferimento da cobertura com ativos garantidores da provisão de risco condicionada à adoção, pelas operadoras de planos de assistência à saúde, de programas de promoção à saúde e prevenção de doenças de seus beneficiários

E

- **EMISSÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU**
 1. Procurar em: [RN 5](#), [89](#) e [185](#).
 2. Dispõe sobre a operacionalização do processo de ressarcimento ao [SUS](#).

- 1. **EMISSÃO DE GUIA**

- **ENTENDENDO O SETOR DA SAÚDE SUPLEMENTAR**
 1. O setor de saúde suplementar reúne as empresas operadoras de planos de saúde e a rede prestadora de serviços de saúde, atendendo a mais de 37 milhões de consumidores que utilizam planos privados de assistência à saúde para realizar consultas, exames ou internações. A [ANS](#) é uma agência reguladora vinculada ao Ministério da Saúde que trabalha para promover o equilíbrio nas relações entre esses segmentos para construir, em parceria com a sociedade, um mercado sólido, equilibrado e socialmente justo.

- **ENUNCIADOS – DIFIS - REPERTÓRIO**
 1. Procurar em: [IN DIFIS 2](#) e [5](#).
 2. Institui o Repertório de Enunciados da DIFIS

- **ESTADUAL - FISCALIZAÇÃO**
 1. Procurar em: [Lei 9.656](#) e [Decreto 3.327](#).
 2. <http://www.ans.gov.br/portal/site/aans/ouvidoria.asp>

- **ESTATUTO DO IDOSO**
 1. Procurar em: [Lei 10.741](#)

- **EXTRAJUDICIAL - LIQUIDAÇÃO**
 1. Procurar em: art. 24 da [Lei 9.656](#); art. 4º , XXXIV da [Lei 9.961](#); [RDC 47](#) e [RN 81](#), [109](#), [121](#) e [125](#).
 2. Dispõe sobre a liquidação extrajudicial das operadoras de planos de assistência à saúde.

F

- **FAIXAS ETÁRIAS - VARIAÇÃO DE PREÇO**
 1. Procurar em: [RN 63](#).
 2. http://www.ans.gov.br/portal/site/perfil_operadoras/faixa_etaria.asp
 3. Define os limites a serem observados para adoção de variação de preço por faixa etária nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 2004.

- **FALE COM A ANS**
 1. Opiniões, perguntas, reclamações ou denúncias podem ser enviadas à [ANS](#). Também está acessível por telefone: o consumidor pode ligar para Disque

[ANS](#) - 0800-7019.656 (ligações gratuitas de qualquer cidade do País). Operadoras de planos de saúde devem ligar para a Central de Atendimento a Operadoras: - (21) 2105-0333. Cartas para a [ANS](#) devem ser enviadas para a Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro/RJ CEP 20021-040.

- **FINANCEIRA - GARANTIA**

1. Procurar em: [RN 14](#) , [57](#), [148](#) e [159](#); IN DIOPE [14](#), [22](#) e [23](#).
2. <http://www.ans.gov.br/portal/site/duvidas/index.asp?secao=Operadoras&perfil=2&topico=14013>
3. As regras de garantias financeiras consistem em um conjunto de exigências a serem observadas pelas operadoras de planos de saúde para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, minimizando os riscos de insolvência. Tais regras prevêm a constituição de provisões técnicas, bem como parâmetros de margem de solvência e capital mínimo para o mercado regulado.

- **FIP - FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES PERIÓDICAS**

1. Procurar em: circular [SUSEP 143](#) combinado com a [Lei 10.185](#) e [RDC 65](#).
2. As seguradoras especializadas em saúde devem informar seus dados econômico-financeiros e cadastrais através do FIP (Formulário de Informações Periódicas). ATENÇÃO: o FIP é dirigido somente às seguradoras. Operadoras das demais modalidades devem utilizar o DIOPS.

- **FINANCEIRA - DEMONSTRAÇÃO - OPERADORA**

1. Procurar em: [RDC 38](#) ; [RN 136](#), [147](#) e [184](#).
2. As operadoras, exceto as de autogestão ou com menos de 20.000 usuários devem publicar no Diário Oficial e em jornal de grande circulação as demonstrações levantadas até 31/12 do ano anterior, com parecer de auditor independente. As operadoras com menos de 20.000 usuários deverão encaminhar somente o parecer do auditor independente.

- **FISCAL - DIREÇÃO**

1. Procurar em: art. 24 da [Lei 9.656](#); [RN 81](#), [121](#) e [125](#).

- **FISCAL – DIRETOR**

1. Procurar em: art. 30 da [Lei 9.961](#); [RN 52](#).
2. A [ANS](#) designará pessoa física de comprovada capacidade e experiência, reconhecida idoneidade moral e registro em conselho de fiscalização de profissões regulamentadas, para exercer o encargo de diretor fiscal, de diretor técnico ou de liquidante de operadora de planos privados de assistência à saúde.

- **FISCALIZAÇÃO - [ANS](#)**

1. Procurar em: art. 1º da [Lei 9.961](#); [RDC 24](#); [RN 99](#), [106](#), [122](#) e [124](#).

- **FISCALIZAÇÃO - DECISÕES DE PROCESSOS DE 1ª INSTÂNCIA**

1. Procurar em: [RN 48](#), [142](#) e [155](#).

- **FISCALIZAÇÃO - DECISÃO DE PROCESSO DE 2ª INSTÂNCIA**

1. Procurar em: [RN 48](#), [142](#) e [155](#).

- **FISCALIZAÇÃO ESTADUAL – UNIDADES - NURAFs**

1. Procurar em: [Lei 9.656](#) e [Decreto 3.327](#), [IN DIFIS 1](#); [4](#), [6](#), [7](#) e [8](#).
- **FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES PERIÓDICAS - FIP**
 1. Procurar em: circular [SUSEP 143](#) combinada com a [Lei 10.185](#) e [RDC 65](#).
 2. As seguradoras especializadas em saúde devem informar seus dados econômico-financeiros e cadastrais através do FIP (Formulário de Informações Periódicas). **ATENÇÃO:** o FIP é dirigido somente às seguradoras. Operadoras das demais modalidades devem utilizar o DIOPS.
 - **FÓRUM DE SAÚDE SUPLEMENTAR**
 1. É a reunião dos representantes de todos os setores da sociedade que se encontram envolvidos na relação entre mercado, governo e meio acadêmico com a missão de discutir temas pertinentes à assistência privada à saúde para a efetivação de uma política nacional de saúde que englobe o setor suplementar.
 - **FUNCIONAMENTO DE OPERADORA - AUTORIZAÇÃO**
 1. Procurar em: art. 19 da [Lei 9.656](#); art. 1º da [Lei 9.961](#); [RN 85](#), [175](#) e [189](#).
[IN DIOPE 15](#).
 1. Dispõe sobre a concessão de Autorização de Funcionamento das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, e dá outras providências.
 - **FUNDO DEDICADO AO SETOR DA SAÚDE SUPLEMENTAR**
 1. Procurar em: [IN DIOPE 13](#).
 2. Regulamenta os critérios, diretrizes, obrigações e responsabilidades oriundos da formalização do convênio para aceitação de cotas de Fundo Dedicado ao Setor de Saúde Suplementar.

G

- **GARANTIA FINANCEIRA**
 1. Procurar em: [RN 14](#), [57](#), [148](#) e [159](#); [IN DIOPE 14](#), [22](#) e [23](#).
 2. As regras de garantias financeiras consistem em um conjunto de exigências a serem observadas pelas operadoras de planos de saúde para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, minimizando os riscos de insolvência. Tais regras prevêm a constituição de provisões técnicas, bem como parâmetros de margem de solvência e capital mínimo para o mercado regulado.
- **GARANTIDORES – BENS - OPERADORAS**
 1. Procurar em: [RDC 65](#).
- **GARANTIDORES – RECURSOS – SEGURADORA**
 1. Procurar em: [RN 94](#), [105](#), [148](#) e [159](#); [Resoluções CMN 3308](#) e [3042](#).
 2. Altera e consolida as normas que disciplinam a aplicação dos recursos das reservas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades.
- **GESTÃO DE CONHECIMENTO - COMITÊ PERMANENTE**

1. Procurar em: [RN 165](#).
2. Dispõe sobre o Comitê Permanente de Gestão do Conhecimento da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

- **GUIA DE ORIENTAÇÃO SOCIAL**

1. Oferece referências sobre a legislação e destaca os pontos relativos ao contrato que devem ser conhecidos. O conteúdo está organizado em três partes. A primeira trata dos prazos de carência para as coberturas contratadas, a segunda, da questão das doenças e lesões preexistentes à contratação, e a terceira, dos direitos do consumidor nas situações de urgência e emergência, ressaltando as determinações legais que devem ser observadas por consumidores e operadoras de planos de saúde.

- **GUIA DE REAJUSTE DE MENSALIDADE**

1. Este guia oferece esclarecimentos sobre as regras estabelecidas pela legislação nos casos de reajuste por variação de custos ou por mudança de faixa etária. O reajuste por variação de custos é o aumento

2. **GUIA - EMISSÃO**

- **GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU**

1. Procurar em: [RN 5](#), [89](#) e [185](#).
2. Dispõe sobre a operacionalização do processo de ressarcimento ao [SUS](#), nos termos da Resolução Normativa - RN.

I

- **INADIMPLÊNCIA – USUÁRIO**

1. Procurar em: [Lei 8.078](#) e art. 13, § único, I da [Lei 9.961](#).
É vedada a suspensão ou a rescisão unilateral do contrato, salvo por fraude ou não-pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência.

- **IBRACON NPC 22 – OBRIGAÇÕES LEGAIS**

1. Procurar em: [IN DIOPE 20](#)
2. Define a forma de as Operadoras de Planos de Saúde contabilizarem as Obrigações Legais como definidas pela NPC 22 do IBRACON.

- **IDENTIFICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS – AVISO - ABI**

1. Procurar em: [RN 47](#) e [72](#); [Súmula ANS 9](#).
2. http://www.ans.gov.br/portal/site/perfil_operadoras/acessoaosavisos.asp

3. A identificação de beneficiários para fins de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde - [SUS](#) será feita exclusivamente pela [ANS](#), mediante o cruzamento dos dados relativos aos atendimentos realizados pelo [SUS](#) com os dados cadastrais das operadoras de planos privados de assistência à saúde. Com base nas informações resultantes do processo de identificação, a [ANS](#) tornará disponível às operadoras o ABI.

- **IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES E MANUTENÇÃO DE REGISTROS**

1. Procurar em: [RN 117](#).
2. Dispõe sobre a identificação de clientes, manutenção de registros e prevê relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na [Lei 9.613](#), e dá outras providências.

- **IEP -CENTRO COLABORADOR A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E/OU PESQUISA**

1. Procurar em: RN [188](#).
2. Dispõe sobre as instituições denominadas “Centro Colaborador de Ensino e/ou Pesquisa”, e dá outras providências.

- **INCENTIVO À ADAPTAÇÃO DE CONTRATOS**

1. Procurar em: [RN 64](#), [70](#), [78](#) e [80](#).
2. <http://www.ans.gov.br/portal/site/duvidas/index.asp?secao=Operadoras&perfil=2&topico=9708&subtopico=9709>
3. Tem como finalidade estimular a adequação dos contratos de planos de assistência à saúde firmados até 2 de janeiro de 1999, às regras operacionais e garantias instituídas pela [Lei 9.656](#).

- **INCORPORAÇÃO DE DADOS - SIP**

1. Procurar em: [RN 187](#) e
2. <http://www.ans.gov.br/portal/site/retorno/login.asp>
3. http://www.ans.gov.br/portal/site/perfil_operadoras/sip_baixar_arq.asp
4. Este sistema possibilita a conferência dos dados fornecidos pela operadora à [ANS](#) na transmissão dos arquivos: Nota Técnica de Registro de Produtos (NTRP), Aumento de Mensalidade (RPC), Sistema de Informações de Produtos (SIP) e Programa de Incentivo à Adaptação de Contratos (PIAC). Caso haja dados incorretos e incompletos, a operadora será informada.

- **[INCORPORAÇÃO DE DADOS - VERIFICAÇÃO](#)**

1. Este sistema possibilita a conferência dos dados fornecidos pela operadora à [ANS](#) na transmissão dos arquivos: Nota Técnica de Registro de Produtos (NTRP), Aumento de Mensalidade (RPC), Sistema de Informações de Produtos (SIP) e Programa de Incentivo à Adaptação de Contratos (PIAC). Caso haja dados incorretos e incompletos, a operadora será informada.

- **INDEPENDENTE - AUDITOR**

1. Procurar em: art. 22 da [Lei 9.656](#).
2. <http://www.ans.gov.br/portal/site/duvidas/index.asp?secao=Operadoras&perfil=2&topico=1803&subtopico=1810>

3. Deve possuir registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM para auditar as Operadoras de saúde.
- **INFORMAÇÕES DE PRODUTOS – SISTEMA - SIP**
 1. Procurar em: 20, caput, da [Lei 9.656](#); art. 4º, XXXI e art. 10, II da [Lei 9.961](#); [RDC 85](#); [RN 61](#), [86](#), [96](#), [141](#) e [152](#); [IN DIPRO 1](#), [2](#), [4](#), [6](#) e [16](#).
 2. É o sistema pelo qual as operadoras de planos privados de assistência à saúde enviam informações à [ANS](#), com a finalidade de acompanhar a assistência de serviços prestados aos beneficiários. As operadoras devem informar.
PERIODICIDADE TRIMESTRAL: VER TABELAS [PORTAL UNIMED](#)
 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS - ADMINISTRADOR**
 1. Procurar em: art. 24-A da [Lei 9.656](#); [RN 81](#), [121](#) e [125](#).
 - **INFORMAÇÕES PERIÓDICAS – DIOPS**
 1. Procurar em: art. 22 da [Lei 9.656](#); [RDC 38](#); [RN 3](#) e [173](#); [IN DIOPE 12](#);
 2. São dados econômico-financeiros e demonstrações contábeis das operadoras. Os dados apresentados são extraídos das informações enviadas à ANS pelas próprias operadoras, através do DIOPS.
PERIODICIDADE TRIMESTRAL: VER TABELAS [PORTAL UNIMED](#)
 - **INFORMAÇÕES PERIÓDICAS - FIP**
 1. Procurar em: circular [SUSEP 143](#); [Lei 10.185](#) e [RDC 65](#).
 2. As seguradoras especializadas em saúde devem informar seus dados econômico-financeiros e cadastrais através do FIP (Formulário de Informações Periódicas). Atenção: o FIP é dirigido somente às seguradoras. Operadoras das demais modalidades devem utilizar o DIOPS.
 - **INFORMAÇÃO SOBRE ADMINISTRADOR**
 1. Procurar em: art 4º, XIV da [Lei 9.961](#) e [RN 11](#).
 2. Estabelece critérios gerais para cargos diretivos.
 - **INFRAÇÃO**
 1. Procurar em: art. 29 da [Lei 9.656](#); art. 10, II da [Lei 9.961](#); [RDC 24](#); [RN 48](#), [50](#), [99](#), [106](#), [122](#), [124](#), [142](#), [155](#) e [161](#).
 2. As RN Dispõem sobre o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções no âmbito da ANS.
 - **INQUÉRITO - COMISSÃO**
 1. Procurar em: art. 24-D da [Lei 9.656](#); art. 11, inciso VI, da [Lei 9.961](#); arts. 41 a 45 da [Lei 6.024](#).
 2. A Comissão de Inquérito é instituída para apurar as causas que levem à situação de liquidação das operadoras, assim como a responsabilidade de seus administradores e membros de conselho fiscal.
 - **INTERNO - REGIMENTO**

1. Procurar em: art. 2º da [Lei 9.961](#); [Decreto 3.327](#); [RDC 1](#) e [95](#); RN 58, [81](#), [102](#), [116](#), [121](#), [125](#), [130](#), [132](#), [133](#), [134](#), [140](#), [146](#), [163](#), [164](#), [166](#), [169](#), [170](#), [176](#), [180](#) e [181](#).

- **INSTRUMENTOS JURÍDICOS - PRESTADORES – REQUISITOS**

1. Procurar em: [RN 42](#)
2. Estabelece os requisitos para a celebração dos instrumentos Jurídicos firmados entre as operadoras de planos de assistência à saúde e prestadores de serviços hospitalares.

L

- **LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

1. Procurar em: art. 24 da [Lei 9.656](#); art. 4º, XXXIV da [Lei 9.961](#) e [RDC 47](#) e [RN 81](#), [109](#), [121](#) e [125](#).
2. Dispõe sobre a liquidação extrajudicial das operadoras de planos de assistência à saúde.

- **LIQUIDANTE**

1. Procurar em: art. 30 da [Lei 9.961](#); [RN 52](#) e [109](#).
2. A ANS designará pessoa física de comprovada capacidade e experiência, reconhecida idoneidade moral e registro em conselho de fiscalização de profissões regulamentadas, para exercer o encargo de diretor fiscal, de diretor técnico ou de liquidante de operadora de planos privados de assistência à saúde.

M

- **[MANUAL DO USUÁRIO](#) - SIB**

- **[MANUAL](#) - SIP**

1. http://www.ans.gov.br/portal/site/dados_setor/dadossobresip_topico_8954.asp

- **MANUTENÇÃO DE REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES**

1. Procurar em: [RN 117](#)
2. Dispõe sobre a identificação de clientes, manutenção de registros e prevê relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na [Lei 9.613](#), e dá outras providências.

- **MARGEM DE SOLVÊNCIA - SEGURADORAS - MS**

1. Procurar em: [RN 14](#), [57](#), [148](#) e [159](#); IN DIOPE [14](#), [22](#) e [23](#).
1. Dispõe sobre a margem de solvência das Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde e Seguradoras Especializadas em Saúde.

- **MÉDICO COORDENADOR**

1. Procurar em: [RDC 24](#) e [64](#); [RN 124](#), [144](#), [148](#) e [151](#).
2. É o médico responsável pelo fluxo de informações de assistência médica aos consumidores de planos de saúde.

- **MENSALIDADE - [GUIA DE REAJUSTE DE MENSALIDADE](#)**
 1. Este guia oferece esclarecimentos sobre as regras estabelecidas pela legislação nos casos de reajuste por variação de custos ou por mudança de faixa etária. O reajuste por variação de custos é o aumento
- **MULTA PECUNIARIA**
 1. Procurar em: art 35-D da [Lei 9.656](#); art. 17, III, art. 4º, art. 19, 6º; art. 25, II; art. 27; art. 29, 2º, II; art. 29, §4º e outros da [Lei 9.961](#); [Lei 10.522](#), [RDC 24](#); [RN 50](#), [89](#), [124](#), [142](#), [155](#) e [161](#).

N

- **NOTA TÉCNICA ATUARIAL DE PROVISÃO - NTAP**
 1. Procurar em: [RN 99](#), [106](#) e [122](#).
 2. Estabelece critérios para reajuste das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde.
- **NOTA TÉCNICA DE REGISTRO DE PRODUTOS - NTRP**
 1. Procurar em: [RDC 28](#); [RN 85](#), [100](#), [183](#) e [189](#); [IN DIPRO 8](#) e [18](#).
 2. A Nota Técnica de Registro de Produto - NTRP deve acompanhar a solicitação de registro de produto e deve ser encaminhada à ANS a cada período de, no máximo, doze meses. Para preenchimento das planilhas deve ser utilizada a versão mais atual disponível.
- **NÚCLEOS REGIONAIS DE FISCALIZAÇÃO - NURAFs**
 1. Procurar em: [Lei 9.656](#) e [Decreto 3.327](#); [IN DIFIS 1](#), [4](#), [6](#), [7](#) e [8](#).
 - 2.
- **NÚMERO DE REGISTRO NA ANS**
 2. Procurar em: art. 19 da [Lei 9.656](#); [RDC 65](#); [RN 16](#), [85](#) e [189](#).
 - 1.
 2. O registro na ANS é exigido de todas as empresas que comercializam planos de saúde no Brasil, bem como os planos de saúde.
- **NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DE ATENDIMENTO-**
 1. Procurar em: art. 13, § único, I e II da [Lei 9.961](#).
 2. É vedada a suspensão ou a rescisão unilateral do contrato, salvo por fraude ou não-pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência; também é vedada a suspensão ou a rescisão unilateral do contrato, em qualquer hipótese, durante a ocorrência de internação do titular.
- **NTAP - NOTA TÉCNICA ATUARIAL DE PROVISÃO**
 1. Procurar em: [RN 99](#), [106](#) e [122](#).
 2. Estabelece critérios para reajuste das contraprestações Pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde.

- **OBRIGAÇÕES LEGAIS- [IBRACON NPC 22](#) –**
 1. Procurar em: [IN DIOPE 20](#)
 2. Define a forma de as Operadoras de Planos de Saúde contabilizarem as Obrigações Legais como definidas pela NPC 22 do IBRACON.

- **ODONTOLÓGICOS – PLANOS – CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS**
 1. Procurar em: [RN 118](#) e [119](#) e [171](#).
 2. Estabelecem critérios de monitoramento e reajustes das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde exclusivamente odontológicos.

- **ODONTOLÓGICOS - ROL DE PROCEDIMENTOS**
 1. Procurar em: [RN 154](#).
 2. Atualiza o Rol de Procedimentos Odontológicos instituído pela Resolução CONSU nº 10, de 3 de novembro de 1998.

- **OPERADORA - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO**
 1. Procurar em: art. 19 da [Lei 9.656](#); art. 1º da [Lei 9.961](#), [RN 85](#), [175](#) e [189](#).
 2. Dispõe sobre a concessão de Autorização de Funcionamento das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, e dá outras providências.

- **OPERADORA - BENS GARANTIDORES**
 1. Procurar em: [RDC 65](#).
 2. Dispõe sobre as sociedades seguradoras especializadas em saúde.

- **OPERADORA - CERTIDÃO – CADASTRO**
 1. Procurar em: [IN DIOPE 4](#).
 2. Dispõe sobre o fornecimento de certidão de comprovação de situação cadastral de operadoras de planos privados de assistência à saúde, via on-line, no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar

- **OPERADORA - CENTRAL DE ATENDIMENTO**
 1. Procurar em: 0xx (21) 2105-0333.

- **OPERADORAS DE AUTOGESTÃO**
 1. Procurar em: [RN 137](#), [148](#); [IN DIOPE 6](#).
 2. Dispõe sobre as entidades de autogestão no âmbito do sistema de saúde suplementar.

- **OPERADORA - DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA - PUBLICAÇÃO**

1. Procurar em: [RDC 38](#), [RN 136](#), [147](#) e [184](#).
 2. As operadoras, exceto as de autogestão ou com menos de 20.000 usuários devem publicar no Diário Oficial e em jornal de grande circulação as demonstrações levantadas até 31/12 do ano anterior, com parecer de auditor independente. As operadoras com menos de 20.000 usuários deverão encaminhar somente o parecer do auditor independente.
- **OPERADORAS - DEPENDÊNCIA OPERACIONAL - RECURSOS PRÓPRIOS PROVISÃO TÉCNICA**
 1. Procurar em: [RN 160](#)
 2. Dispõe sobre os critérios de manutenção de Recursos Próprios Mínimos, Dependência Operacional e constituição de Provisões Técnicas a serem observados pelas Operadoras de Planos Privados de Assistência
 - **OPERADORAS - ATIVOS GARANTIDORES**
 1. Procurar em: [RN 159](#).
 2. Dispõe sobre aceitação, registro, vinculação, custódia, movimentação e diversificação dos ativos garantidores das operadoras e do mantenedor de entidade de autogestão no âmbito do sistema de saúde suplementar.
 - **OPERADORAS - PENALIDADES -**
 1. Procurar em [RN 124](#), [142](#), [144](#), [148](#), [151](#), [155](#) e [161](#).
 2. Dispõe sobre a aplicação de penalidades para as infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde.
 - **OPERADORA: REGISTRO**
 1. Procurar em: art. 8º e seguintes da [Lei 9.656](#) e [RDC 65](#).
 - **OPERADORA - RESERVAS TÉCNICAS -**
 1. Procurar em: [RDC 65](#).
 2. Dispõe sobre as sociedades seguradoras especializadas em saúde.
 - **OPERADORA: RESPONSABILIDADES DOS ADMINISTRADORES**
 1. Procurar em: arts. 20, 21,24 e 35-I da [Lei 9.656](#) e art. 50 do [Código Civil](#).
 2. Os diretores das operadoras não podem realizar qualquer operação financeira com a operadora.
 - **OPERADORA - REVISÃO TÉCNICA**
 1. Procurar em: [RN 19](#) e [148](#); [IN DIPRO 7](#).
 2. Dispõe sobre a Revisão Técnica dos planos privados de assistência à saúde e dá outras providências.
 - **OPERADORA - RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES E DIRETORES**
 1. Procurar em: arts. 20, 21,24 e 35-I da [Lei 9.656](#) e art. 50 do [Código Civil](#).
 2. Os diretores das operadoras não podem realizar qualquer operação financeira com a operadora.
 - **OPERADORA - [TAXA DE REGISTRO](#) –TRO**

- **ORIENTAÇÃO - CARTA AO BENEFICIÁRIO**
 1. Procurar em: [RN 162](#).
 2. Estabelece a obrigatoriedade da Carta de Orientação ao Beneficiário; dispõe sobre Doenças ou Lesões Preexistentes (DLP); Cobertura Parcial Temporária (CPT); Declaração de Saúde e sobre o processo administrativo para comprovação do conhecimento prévio de DLP pelo beneficiário de plano privado de assistência à saúde no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

- **ORIENTAÇÃO SOCIAL - [GUIA](#)**
 1. Oferece referências sobre a legislação e destaca os pontos relativos ao contrato que devem ser conhecidos. O conteúdo está organizado em três partes. A primeira trata dos prazos de carência para as coberturas contratadas, a segunda, da questão das doenças e lesões preexistentes à contratação, e a terceira, dos direitos do consumidor nas situações de urgência e emergência, ressaltando as determinações legais que devem ser observadas por consumidores e operadoras de planos de saúde.

- **[OUVIDORIA](#)**
 1. A Ouvidoria é um canal de comunicação entre a sociedade e a ANS. O Ouvidor é indicado pelo Ministro de Estado da Saúde e nomeado pelo Presidente da República para um mandato de dois anos, admitida uma única recondução, sendo vedado ao Ouvidor possuir qualquer interesse, direto ou indireto, em empresas ou pessoas sujeitas à atuação regulatória da ANS.

P

- **PAGAMENTO – SIAR - [SISTEMA INTEGRADO DE ARRECADACÃO](#)**

- **PARCELAMENTO DE DÉBITOS - CONSTITUIÇÃO**
 1. Procurar em: [RN 4](#) e [168](#); [IN DIDES 4](#) e [7](#); [IN DIGES 1](#).

- **PARCELAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE**
 1. Procurar em : [RN 168](#) e [185](#); [IN DIDES 4](#) e [7](#) ; [IN DIGES 1](#); [Súmula ANS 9](#).
 2. Dispõe sobre os procedimentos operacionais do parcelamento de débitos relativos ao ressarcimento ao [SUS](#). Ao valor do parcelamento devem ser acrescentados juros equivalentes à taxa SELIC. Os comprovantes devem ser encaminhados à ANS até 5 dias após o depósito.
PERIODICIDADE: ÚLTIMO DIA ÚTIL DE CADA MÊS

- **PARCELAMENTO DE DÉBITOS - [EMISSÃO DE GUIA](#)**

- **[PARCELAMENTOS DEFERIDOS](#)**

- **[PARDAL – SENHA – OBTENÇÃO E ALTERAÇÃO](#)**
 1. Para obter a senha TXT, a operadora deve solicitá-la à ANS por ofício endereçado ao Diretor da Diretoria de Desenvolvimento Setorial – DIDES. O

ofício deve ser redigido em papel timbrado da empresa, onde constarão o CNPJ, o registro da operadora na ANS, sua razão social, o nome legível e a assinatura do representante legal cadastrado na ANS, mencionando um número de telefone para comunicação. A senha será encaminhada à operadora por ofício acompanhado de AR, no prazo de até 72 h do recebimento da solicitação.

2. Para alterar a senha TXT, a operadora deve procurar a opção "Alterar Senha" disponível na tela dos sistemas.

- **PATRIMÔNIO MÍNIMO AJUSTADO - [PMA](#)**

1. Procurar em: [RN 160](#) e [IN DIOPE 17](#).
2. Representa o valor mínimo do Patrimônio Líquido ou Patrimônio Social da OPS.

- **PECUNIARIA - MULTA**

1. Procurar em: art 35-D da [Lei 9.656](#); art. 17, III, art. 4º, 19, § 6º; art.25, II, art. 27, art. 29,§ 2º, II, art. 29, §4º e outros da [Lei 9.961](#); [Lei 10.522](#); [RDC 24](#); [RN 50](#), [89](#), [124](#), [142](#), [155](#) e [161](#).

- **[PEDIDO DE REAJUSTE DE CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA](#)**

- **PENALIDADES - OPERADORAS**

1. Procurar em: [RN 124](#), [142](#), [144](#), [148](#), [151](#), [155](#) e [161](#).
2. Dispõe sobre a aplicação de penalidades para as infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde.

- **PERIÓDICAS INFORMAÇÕES - DOCUMENTO - DIOPS**

1. Procurar em: art. 22 da [Lei 9.656](#); art. 1º da [Lei 9.961](#); [RDC 38](#);

- **PERIÓDICAS INFORMAÇÕES - DOCUMENTO - DIOPS**

2. Procurar em: art. 22 da [Lei 9.656](#); art. 1º da [Lei 9.961](#); [RDC 38](#);

- **INFORMAÇÕES PERIÓDICAS – DIOPS**

1. Procurar em: art. 22 da [Lei 9.656](#); [RDC 38](#); [RN 3](#) e [173](#); [IN DIOPE 12](#).
2. São dados econômico-financeiros e demonstrações contábeis das operadoras. Os dados apresentados são extraídos das informações enviadas à ANS pelas próprias operadoras, através do DIOPS.

[PERIODICIDADE TRIMESTRAL: VER TABELAS PORTAL UNIMED](#)

- **PIAC - PROGRAMA DE INCENTIVO À ADAPTAÇÃO DE CONTRATOS**

1. Procurar em: art. 35 da [Lei 9.656](#); [Lei 10.850](#) e [RN 64](#).
2. Tem como finalidade estimular a adequação dos contratos de planos de assistência à saúde firmados até 2 de janeiro de 1999, às regras operacionais e garantias instituídas pela [Lei 9.656](#).

- **PLANO COLETIVO - COMUNICADO DE REAJUSTE- RPC**
 1. Procurar em: [RDC 24](#); [RN 36, 47, 99, 106, 122, 128, 129, 148, 157 e 171](#); [IN DIPRO 13](#).
 2. Estabelece critérios para reajuste das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde.
- **PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - TIPOS**
 1. Procurar em: art. 16, VII da [Lei 9.656](#).
- **PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - TAXA**
- **PLANO DE CONTAS - ARQUIVOS**
 1. É o principal instrumento de controle econômico-financeiro e patrimonial das empresas.
- **PLANOS DE CONTAS - NORMAS BÁSICAS**
 1. Procurar em: [RDC 38](#); [RN 136, 147 e 184](#); [IN DIOPE 10 e 24](#).
- **PLANO DE CONTAS - REGULAMENTAÇÃO**
 1. Procurar em: [RDC 38](#); [RN 3, 136, 147 e 184](#); [IN DIOPE 10 e 24](#).
 2. É o principal instrumento de controle econômico-financeiro e patrimonial das empresas. Ele facilita o fornecimento de informações gerenciais; permite a uniformização das demonstrações contábeis; propicia informações para acompanhamento e análise do desempenho da empresa; além de comparativo entre sociedades congêneres.
- **PLANO DE CONTAS – SEGURADORAS**
 1. Procurar em: [RN 136, 147 e 184](#); [IN DIOPE 10 e 24](#).
 2. Institui o Plano de Contas aplicável às Seguradoras Especializadas em Saúde.
- **PLANO ANTIGO – CADASTRO – SCPA**
 1. Procurar em: [RN 56, 95 e 107](#); [IN DIDES 16](#).
 2. Cria o Sistema de Cadastro de Planos Privados de Assistência à Saúde comercializados anteriormente à data de vigência da [Lei 9.656](#).
- **PLANO-REFERÊNCIA**
 1. Procurar em: art. 10 da [Lei 9.656](#).
 2. É o que tem [cobertura assistencial](#) médico-ambulatorial e hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na CID - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, exceto: tratamento clínico ou cirúrgico experimental; procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim; inseminação artificial; tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética; fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados; fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar; fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico; tratamentos ilícitos ou

antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes; casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

- **PLANOS ODONTOLÓGICOS – CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS**
 1. Procurar em: [RN 118](#) e [119](#).
 2. Estabelecem critérios de moitoramento e reajustes das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde exclusivamente odontológicos.

- **PORTABILIDADE**
 1. Procurar em: [RN 186](#) e [IN DIPRO 19](#).
 2. Dispõe sobre a regulamentação da portabilidade das carências previstas no inciso V do art. 12 da Lei n.º 9.656.

- **PREEXISTENTE - DOENÇA**
 1. Procurar em: art. 4º, IX da [Lei 9.961](#); [Lei 9.784](#) e [RN 55](#).
 2. Doença da qual o usuário é portador antes da contratação do plano de saúde. A legislação define o procedimento para apuração.

- **PRESTADOR DE SERVIÇO**

- **PRESTADORES – INSTRUMENTOS JURÍDICOS – REQUISITOS**
 1. Procurar em: [RN 42](#)
 2. Estabelece os requisitos para a celebração dos instrumentos Jurídicos firmados entre as operadoras de planos de assistência à saúde e prestadores de serviços hospitalares

- **PREÇO - VARIAÇÃO POR FAIXAS ETÁRIAS**
 1. Procurar em: [RN 63](#).
 2. Define os limites a serem observados para adoção de variação de preço por faixa etária nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 2004.

- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CAUÇÃO**
 1. Procurar em: [RN 44](#).
 2. Dispõe sobre a proibição da exigência de caução por parte dos Prestadores de serviços contratados, credenciados, cooperados ou referenciados das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde.

- **PRESTADOR DE SERVIÇO - REVISÃO DE CONTRATO**
 1. Procurar em: art. 3º, art. 4º, II e IV, art. 10, II da [Lei 9.656](#); art. 1º, §2º e art. 2º da Lei 9.961; [RN 42](#), [54](#), [71](#), [91](#) e [108](#)
 2. Estabelece os requisitos dos instrumentos jurídicos a serem firmados entre as operadoras de planos privados de assistência à saúde ou seguradoras especializadas em saúde e profissionais de saúde ou pessoas jurídicas que prestam serviços em consultórios.

- **PRESTADOR DE SERVIÇO - APLICATIVO TISS**
 4. Procurar em: [RN 135](#) e [153](#); [IN DIDES 23](#), [26](#), [27](#), [28](#), [29](#), [30](#) e [31](#).

- **PRESTADOR DE SERVIÇO -CONSULTAS A REAJUSTES**
 1. http://www.ans.gov.br/portal/site/perfil_prestadores/consulta_reajustes.asp
- **PRESTADOR DE SERVIÇO - DECISÕES DE FISCALIZAÇÃO**
 1. http://www.ans.gov.br/portal/site/perfil_operadoras/aumento_mensalidade.asp
- **PRESTADOR DE SERVIÇO - DECISÕES DE PROCESSOS**
 1. http://www.ans.gov.br/portal/site/perfil_operadoras/aumento_mensalidade.asp
- **PRESTADOR DE SERVIÇO - DEPÓSITOS**
- **PRESTADOR DE SERVIÇO - REGISTRO DE OPERADORAS**
- **PREVENÇÃO DE DOENÇAS - PROGRAMAS**
 1. Procurar em: [RN 94](#), [105](#), [148](#) e [184](#); [IN DIPRO 14](#); [IN DIOPE-DIPRO 1](#).
 2. http://www.ans.gov.br/portal/site/legislacao/legislacao_integra.asp?id=664&id_original=0
 3. Dispõe sobre os critérios para o diferimento da cobertura com ativos garantidores da provisão de risco condicionada à adoção, pelas operadoras de planos de assistência à saúde, de programas de promoção à saúde e prevenção de doenças de seus beneficiários.
- **PROCEDIMENTOS MÉDICOS - CBHPM - TABELA**
 1. Procurar em: [AMB](#) e [Resolução CFM 1.673](#).
 2. http://www.amb.org.br/cbhpm_4edicao.php3
 3. http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2003/1673_2003.htm
- **PROCEDIMENTOS MÉDICOS - ROL DA ANS**
 1. Procurar em: arts. 10 e 12 da [Lei 9.656](#) e [RN 167](#).
 2. É a listagem dos procedimentos em saúde cuja cobertura é garantida a todos os usuários dos planos adquiridos a partir de 2 de janeiro de 1999.
- **PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS - ROL**
 1. Procurar em: [RN 154](#)
 2. Atualiza o Rol de Procedimentos Odontológicos instituído pela Resolução CONSU nº 10, de 3 de novembro de 1998.
- **PROCEDIMENTOS - TABELA TUNEP**
 1. Procurar em: art. 10, II da [Lei 9.961](#); art. 3º, VI do [Decreto 3.327](#); [RDC 17](#); [RN 43](#), [92](#), [120](#), [177](#) e [185](#); [IN DIDES 9](#).
 2. Dispõe sobre a TUNEP para fins de ressarcimento dos atendimentos prestados aos beneficiários de planos privados de assistência à saúde, por instituições públicas ou privadas, integrantes do Sistema Único de Saúde - [SUS](#).
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO**
 1. Procurar em: [RN 48](#), [142](#) e [155](#).
 2. É a apuração de infração a dispositivos legais ou infralegais disciplinadores do mercado de saúde suplementar e aplicação de sanção administrativa, aquele

que tenha por base o auto de infração, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares.

- **PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO - DECISÕES DE 1ª INSTÂNCIA**
 1. Procurar em: [RN 48](#), [142](#) e [155](#).
- **PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO - DECISÕES DE 2ª INSTÂNCIA**
 1. Procurar em: [RN 48](#), [142](#) e [155](#).
- **PROCESSOS DE RESSARCIMENTO AO [SUS](#) - [RESULTADO](#)**
- **PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA SAÚDE SUPLEMENTAR**
 1. Procurar em: [RN 139](#), [178](#) e [182](#).
 2. Institui o Programa de Qualificação da Saúde Suplementar.
- **PRODUTO - NOTA TÉCNICA DE REGISTRO - NTRP**
 1. Procurar em: [RDC 28](#); [RN 85](#), [100](#), [183](#) e [189](#); [IN DIPRO 8](#) e [18](#).
 2. A Nota Técnica de Registro de Produto - NTRP deve acompanhar a solicitação de registro de produto e deve ser encaminhada à ANS a cada período de, no máximo, doze meses. Para preenchimento das planilhas deve ser utilizada a versão mais atual disponível.
- **PRODUTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES - SIP**
 1. Procurar em: art. 20, caput, da [Lei 9.656](#); art. 4º, XXXI e art. 10, II da [Lei 9.961](#); [RDC 85](#); [RN 61](#), [86](#), [96](#), [141](#) e [152](#); [IN DIPRO 1](#), [2](#), [4](#), [6](#) e [16](#).
 2. É o sistema pelo qual as operadoras de planos privados de assistência à saúde enviam informações à ANS, com a finalidade de acompanhar a assistência de serviços prestados aos beneficiários.
PERIODICIDADE TRIMESTRAL: VER TABELAS [PORTAL UNIMED](#)
- **PROGRAMA DE INCENTIVO À ADAPTAÇÃO DE CONTRATOS – PIAC**
 1. Procurar em: art. 35 da [Lei 9.656](#); [Lei 10.850](#); [RN 64](#).
 2. Tem como finalidade estimular a adequação dos contratos de planos de assistência à saúde firmados até 2 de janeiro de 1999, às regras operacionais e garantias instituídas pela [Lei 9.656](#).
- **PROGRAMAS DE PROMOÇÃO À SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS**
 1. Procurar em: [RN 94](#), [105](#), [148](#) e [184](#); [IN DIPRO 14](#); [IN DIOPE-DIPRO 1](#).
 2. Dispõe sobre os critérios para o diferimento da cobertura com ativos garantidores da provisão de risco condicionada à adoção, pelas operadoras de planos de assistência à saúde, de programas de promoção à saúde e prevenção de doenças de seus beneficiários.
- **PROGRAMA TRANSMISSOR DE ARQUIVOS - PTA**
 1. Procurar em: [RN 47](#).
 2. Aprova o Programa Transmissor de Arquivos - PTA entre Operadoras de planos privados de assistência à saúde e a ANS - ANS para transmissão dos arquivos da base de dados econômico-financeira e contábil das sociedades seguradoras especializadas em saúde, Nota Técnica de Registro de Produto

(NTRP), Comunicado de Reajuste de Planos Coletivos (RPC) e Sistema de Informações de Produtos (SIP).

- **PROVISÃO - NOTA TÉCNICA ATUARIAL - NTAP**
 1. Procurar em: [RN 99](#), [106](#) e [122](#).
 2. Estabelece critérios para reajuste das contraprestações Pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde.

- **PROVISÃO TÉCNICA - DEPENDÊNCIA OPERACIONAL - RECURSOS PRÓPRIOS DAS OPERADORAS**
 1. Procurar em: [RN 160](#).
 2. Dispõe sobre os critérios de manutenção de Recursos Próprios Mínimos, Dependência Operacional e constituição de Provisões Técnicas a serem observados pelas Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde.

- **PREVENÇÃO DE DOENÇAS - PROGRAMAS**
 1. Procurar em: [RN 94](#), [105](#), [148](#) e [184](#); [IN DIPRO 14](#); [IN DIOPE-DIPRO 1](#).
 2. http://www.ans.gov.br/portal/site/legislacao/legislacao_integra.asp?id=664&id_original=0
 3. Dispõe sobre os critérios para o diferimento da cobertura com ativos garantidores da provisão de risco condicionada à adoção, pelas operadoras de planos de assistência à saúde, de programas de promoção à saúde e prevenção de doenças de seus beneficiários.

- **PROVISÃO - REMISSÃO**
 1. Procurar em: [RN 75](#) e [104](#).
 2. As OPS e SES estão obrigadas a constituir provisão técnica para garantia das obrigações das cláusulas de remissão das contraprestações pecuniárias. A provisão para remissão deverá ser calculada mensalmente segundo a metodologia da Nota Técnica Atuarial de Provisões.

- **PÚBLICA - CONSULTA**
 1. Procurar em: art 10, II e IV da [Lei 9.961](#) e art. 35 do [Decreto 3.327](#).
 2. Com o fim de conhecer as demandas genuínas dos protagonistas para balizar suas decisões, a ANS disponibiliza as Consultas Públicas para comentários e sugestões dos interessados.

- **PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA - OPERADORA**
 1. Procurar em: [RDC 38](#), [RN 136](#), [147](#) e [184](#).
 2. As operadoras, exceto as de autogestão ou com menos de 20.000 usuários devem publicar no Diário Oficial e em jornal de grande circulação as demonstrações levantadas até 31/12 do ano anterior, com parecer de auditor independente. As operadoras com menos de 20.000 usuários devem somente enviar à ANS o parecer do auditor independente.

Q

- **QUALIFICAÇÃO DA SAÚDE SUPLEMENTAR - PROGRAMA**

3. Procurar em: [RN 139](#), [178](#) e [182](#).
1. Institui o Programa de Qualificação da Saúde Suplementar.

R

- **REAJUSTE**

1. Procurar em: [RDC 29](#); [66](#); [RN 89](#), [97](#), [99](#), [106](#), [122](#), [156](#) e [171](#).
2. Estabelece critérios para reajuste das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde.

- **REAJUSTE AUTORIZADO**

1. A correção do valor da mensalidade de um plano pode se dar em três situações: pela necessidade de atualização da mensalidade decorrente da alteração dos custos assistenciais, pela mudança de faixa etária do consumidor ou em decorrência de uma reavaliação do plano.

- **REAJUSTE DE CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**

1. Procurar em: [RDC 29](#) e [66](#); [RN 122](#), [128](#), [148](#), [156](#) e [171](#).
2. Normas relativas a reajuste por variação de custos em planos contratados por pessoas físicas e de autogestões não patrocinadas e dos reajustes aplicados nos contratos coletivos que devem ser obrigatoriamente informados à ANS.

- **REAJUSTE - GUIA DE REAJUSTE DE MENSALIDADE**

2. Este guia oferece esclarecimentos sobre as regras estabelecidas pela legislação nos casos de reajuste por variação de custos ou por mudança de faixa etária. O reajuste por variação de custos é o aumento

- **REAJUSTE DE PLANO COLETIVO – COMUNICADO - RPC**

1. Procurar em: [RDC 24](#); [RN 36](#), [47](#), [99](#), [106](#), [122](#), [129](#), [148](#) e [157](#); [IN DIPRO 13](#).
2. Estabelece critérios para reajuste das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde.

- **REPERTÓRIO DIFIS – ENUNCIADOS**

1. Procurar em: [IN DIFIS 2](#) e [5](#).
2. Institui o Repertório de Enunciados da DIFIS.

- **REPERTÓRIO DE ENUNCIADOS - DIFIS**

1. Procurar em: [IN DIFIS 5](#).

- **RECOLHIMENTO - GUIA DE DA UNIÃO - GRU**

1. Procurar em: [RN 5](#) e [89](#).
 2. Dispõe sobre a operacionalização do processo de ressarcimento ao [SUS](#), nos termos da Resolução Normativa - RN. 5, de 19 de abril de 2002.
- **RECURSO ADMINISTRATIVO**
 1. Procurar em: art. 29 da [Lei 9.656](#); art. 10, VI, e art. 10, §§ 2º e 3º da [Lei 9.961](#).
 2. Dispõe sobre normas para instauração, recursos e seus efeitos, instâncias e prazos referentes às infrações que serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto de infração, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares apontados em autuação infracional.
 - **RECURSOS GARANTIDORES - SEGURADORAS**
 1. Procurar em: RN [94](#), [105](#), [148](#) e [159](#); [Resoluções CMN 3308 e 3042](#).
 2. Altera e consolida as normas que disciplinam a aplicação dos recursos das reservas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar, bem como a aceitação dos ativos correspondentes como garantidores
 - **RECURSOS PRÓPRIOS PROVISÃO TÉCNICA - DEPENDÊNCIA OPERACIONAL DAS OPERADORAS**
 1. Procurar em: [RN 160](#).
 2. Dispõe sobre os critérios de manutenção de Recursos Próprios Mínimos, Dependência Operacional e constituição de Provisões Técnicas a serem observados pelas Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde.
 - **REGIME DE DIREÇÃO FISCAL**
 1. Procurar em: art. 24 da [Lei 9.656](#); [RN 81](#), [109](#), [121](#) e [125](#).
 2. Sempre que detectadas nas operadoras sujeitas à disciplina desta lei, a insuficiência das garantias do equilíbrio financeiro, anormalidades econômico-financeiras ou administrativas graves que coloquem em risco a continuidade ou a qualidade do atendimento à saúde, a ANS poderá determinar a alienação da carteira, o regime de direção fiscal ou técnica, por prazo não superior a trezentos e sessenta e cinco dias, ou a liquidação extrajudicial, conforme a gravidade do caso.
 - **REGIME DE DIREÇÃO TÉCNICA**
 1. Procurar em: art. 24 da [Lei 9.656](#) e [RN 109](#)
 2. Sempre que detectadas nas operadoras sujeitas à disciplina desta lei, a insuficiência das garantias do equilíbrio financeiro, anormalidades econômico-financeiras ou administrativas graves que coloquem em risco a continuidade ou a qualidade do atendimento à saúde, a ANS poderá determinar a alienação da carteira, o regime de direção fiscal ou técnica, por prazo não superior a trezentos e sessenta e cinco dias, ou a liquidação extrajudicial, conforme a gravidade do caso.
 - **REGIME DE LIQUIDAÇÃO**
 1. Procurar em: art. 24 da [Lei 9.656](#); [RN 81](#), [109](#) e [125](#).
 2. Sempre que detectadas nas operadoras sujeitas à disciplina desta lei, a insuficiência das garantias do equilíbrio financeiro, anormalidades econômico-

financeiras ou administrativas graves que coloquem em risco a continuidade ou a qualidade do atendimento à saúde, a ANS poderá determinar a alienação da carteira, o regime de direção fiscal ou técnica, por prazo não superior a trezentos e sessenta e cinco dias, ou a liquidação extrajudicial, conforme a gravidade do caso.

- **REGIMENTO INTERNO**

1. Procurar em: art. 2º da [Lei 9.961](#); [Decreto 3.327](#); [RDC 1](#) e [95](#); RN 58, [81](#), [87](#), [102](#), [116](#), [121](#), [125](#), [130](#), [132](#), [133](#), [134](#), [140](#), [146](#), [163](#), [164](#), [166](#), [169](#), [170](#), [176](#), [180](#) e [181](#).

- **REGIONAIS DE FISCALIZAÇÃO -NURAFs**

1. Procurar em: [Lei 9.656](#) e [Decreto 3.327](#); [IN DIFIS 1](#); [4](#), [6](#), [7](#) e [8](#).
2. <http://www.ans.gov.br/portal/site/aans/ouvidoria.asp>

- **REGISTRO CONTÁBIL DE TÍTULOS E VALORES - SEGURADORAS**

1. Procurar em: circular [SUSEP 192](#).
2. Estabelece critérios para avaliação e registro contábil de títulos e valores mobiliários.

- **REGISTRO DE OPERADORA**

1. Procurar em: art. 8º, I e II da [Lei 9.656](#) e [RDC 65](#).

- **REGISTRO DE OPERADORA - PAGAMENTO**

- **REGISTRO DE PRODUTOS – REGULAMENTAÇÃO**

1. Procurar em: art.1º da [Lei 9.656](#); [RDC 4](#), [21](#) e [28](#); [RN 85](#), [100](#), [183](#) e [189](#); [IN DIPRO 8](#), [15](#), [17](#) e [18](#); [IN DIOPE 15](#).

- **REGISTRO – SOLICITAÇÃO - PRODUTO**

1. Procurar em: [RDC 4](#) e [28](#); [RN 85](#), [100](#), [183](#) e [189](#); [IN DIPRO 15](#) e [18](#); [IN DIOPE 15](#).
2. As informações necessárias à análise de uma solicitação para registro de um produto devem ser enviadas à ANS no formato do relatório que é gerado pelo aplicativo RPS.

- **REGISTROS – MANUTENÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES**

1. Procurar em: [RN 117](#)
2. Dispõe sobre a identificação de clientes, manutenção de registros e prevê relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na [Lei 9.613](#), e dá outras providências.

- **REMISSÃO - PROVISÃO**

1. Procurar em: [RN 75](#) e [104](#).
2. As OPS e SES estão obrigadas a constituir provisão técnica para garantia das obrigações das cláusulas de remissão das contraprestações pecuniárias. A provisão para remissão deverá ser calculada mensalmente segundo a metodologia da Nota Técnica Atuarial de Provisões.

- **REPERTÓRIO - ENUNCIADOS – DIFIS**
 1. Procurar em: [IN DIFIS 2](#) e [5](#)
 2. Institui o Repertório de Enunciados da DIFIS

- **RESOLUÇÕES - [CONSU](#)**
 1. Procurar em:
http://www.ans.gov.br/portal/site/legislacao/legislacao_busca.asp?enu_origem=8&enu_norma=0&str_numero=&dt_aprovacao=dd%2Fmm%2Faaaa&pchave=&dt_diario_oficial=dd%2Fmm%2Faaaa&ok.x=14&ok.y=6
 2. O Conselho de Saúde Suplementar, órgão colegiado integrante da estrutura regimental do Ministério da Saúde. Atualmente não tem emitido normas, pois a [ANS](#) encontra-se normatizando o setor

- **PRESTADORES – INSTRUMENTOS JURÍDICOS – REQUISITOS**
 1. Procurar em: [RN 42](#)
 2. Estabelece os requisitos para a celebração dos instrumentos Jurídicos firmados entre as operadoras de planos de assistência à saúde e prestadores de serviços hospitalares

- **RESERVAS TÉCNICAS - OPERADORA**
 1. Procurar em: [RDC 65](#).
 2. Dispõe sobre as sociedades seguradoras especializadas em saúde.

- **[REGULAMENTAÇÕES NORMATIVAS](#) : RDCs e RNs**

- **RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES E DIRETORES DE OPERADORAS**
 1. Procurar em: arts. 20, 21, 24 e 35-I da [Lei 9.656](#) e art. 50 do [Código Civil](#).
 2. Os diretores das operadoras não podem realizar qualquer operação financeira com a operadora.

- **RESSARCIMENTO AO [SUS](#)**
 1. Procurar em: arts. 20 e 32 da [Lei 9.656](#); [RN 4](#), [5](#), [18](#), [43](#), [92](#) e [185](#); IN DIDES [2](#) e [8](#); [Súmula ANS 9](#)

- **[RESULTADO DE PROCESSOS DE RESSARCIMENTO](#) AO [SUS](#)**

- **REVISÃO ADMINISTRATIVA**
 1. Procurar em: Súmulas STF [346](#) e [473](#); art. 29 da [Lei 9.656](#); art. 10, II da [Lei 9.961](#) e [RN 48](#), [142](#) e [155](#).
 2. Dispõe sobre o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções no âmbito da ANS. A revisão administrativa é uma faculdade concedida à Administração Pública através do princípio da autotutela.

- **REVISÃO DE CONTRATO - PRESTADOR DE SERVIÇO**
 1. Procurar em: art. 3º, art. 4º, II e IV, art. 10, II da [Lei 9.961](#); art. 1º, §2º e art. 2º da [Lei 10.185](#); [RN 47](#), [54](#), [71](#), [91](#) e [108](#).
 2. Estabelece os requisitos dos instrumentos jurídicos a serem firmados entre as operadoras de planos privados de assistência à saúde ou seguradoras

especializadas em saúde e profissionais de saúde ou pessoas jurídicas que prestam serviços em consultórios.

- **REVISÃO TÉCNICA - OPERADORA**
 1. Procurar em: [RN 19](#) e [148](#); [IN DIPRO 7](#).
 2. Dispõe sobre a Revisão Técnica dos planos privados de assistência à saúde e dá outras providências.

- **ROL DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS**
 1. Procurar em: arts. 10 e 12 da [Lei 9.656](#) e [RN 167](#).
 2. É a listagem dos procedimentos em saúde cuja cobertura é garantida a todos os usuários dos planos adquiridos a partir de 2 de janeiro de 1999.

- **DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS**
 1. Procurar em: [RN 154](#)
 2. Atualiza o Rol de Procedimentos Odontológicos instituído pela Resolução CONSU nº 10, de 3 de novembro de 1998.

- **RPC - COMUNICADO DE REAJUSTE DE PLANO COLETIVO**
 1. Procurar em: [RDC 24](#); [RN 36](#), [47](#), [99](#), [106](#), [122](#), [128](#), [129](#), [148](#) e [157](#); [IN DIPRO 13](#).
 2. Estabelece critérios para reajuste das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde.

- **RPS - APLICATIVO**
 1. Procurar em: [RDC 4](#); [RN 100](#) e [144](#); [IN DIPRO 15](#), [17](#) e [18](#).
 2. Programa específico para registro de operadora fornecido pela ANS

S

- **SAÚDE - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS - [CNES](#)**
 1. O [CNES](#) visa disponibilizar informações das atuais condições de infraestrutura de funcionamento dos Estabelecimentos de Saúde em todas as esferas, ou seja, - Federal, Estadual e Municipal. É a base para operacionalizar os Sistemas de Informações em Saúde, sendo estes imprescindíveis a um gerenciamento eficaz e eficiente.

- **SAÚDE SUPLEMENTAR - [CÂMARA](#)**
 1. Procurar em: art. 5ª, § único da [Lei 9.656](#).
 2. É um órgão consultivo formado por representantes de todos os segmentos da sociedade que protagonizam as relações no setor, tendo seu quadro composto por entidades representantes dos protagonistas do setor e por órgãos de governo cujos assentos são definidos por lei.

- **SAÚDE SUPLEMENTAR - [ENTENDENDO O SETOR](#)**
 1. O setor de saúde suplementar reúne as empresas operadoras de planos de saúde e a rede prestadora de serviços de saúde, atendendo a mais de 37 milhões de consumidores que utilizam planos privados de assistência à saúde para realizar

consultas, exames ou internações. A ANS - ANS é uma agência reguladora vinculada ao Ministério da Saúde que trabalha para promover o equilíbrio nas relações entre esses segmentos para construir, em parceria com a sociedade, um mercado sólido, equilibrado e socialmente justo.

- **SAÚDE SUPLEMENTAR - FÓRUM**
 1. É a reunião dos representantes de todos os setores da sociedade que se encontram envolvidos na relação entre mercado, governo e meio acadêmico com a missão de discutir temas pertinentes à assistência privada à saúde para a efetivação de uma política nacional de saúde que englobe o setor suplementar.

- **SAÚDE SUPLEMENTAR – PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO**
 1. Procurar em: [RN 139](#), [178](#) e [182](#).
 2. Institui o Programa de Qualificação da Saúde Suplementar.

- **SAÚDE SUPLEMENTAR – TAXA - TSS**
 1. Procurar em: art. 17 da [Lei 9.961](#); [RN 89](#), [97](#), [101](#), [103](#) e [174](#).
 2. O recolhimento da TSS, bem como das demais receitas da ANS se dará mediante preenchimento e pagamento da GRU. Para fins de emissão da GRU, o recolhimento da Taxa de Saúde Suplementar – TSS, será efetuado mediante a utilização das seguintes siglas: I - por Plano de Assistência à Saúde - TPS; II - por Registro de Produto - TRP; III - por Alteração de Dados de Produto - TAP; IV - por Registro de Operadora - TRO; V - por Alteração de Dados de Operadora - TAO; VI - por Pedido de Reajuste de Contraprestação Pecuniária - TRC; VII - Desconto por Cobertura Médico-Hospitalar-Odontológica - DC; VIII - Desconto por Abrangência Geográfica dos Planos - DAG.

- **SAÚDE SUPLEMENTAR - TAXA DE POR PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**
 1. Procurar em : [RN 89](#) e [101](#).
 2. **PERIODICIDADE: ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO PRIMEIRO DECÊNIO DOS MESES DE MARÇO, JUNHO, SETEMBRO E DEZEMBRO DE CADA ANO.**

- **SAÚDE - DECLARAÇÃO**
 1. Procurar em: [RN 20](#) e [Resolução CONSU 2](#).
 2. Dispõe sobre as condições gerais para a elaboração dos formulários de declaração de saúde vinculados a contratos de planos privados de assistência à saúde, e dá outras providências. Deve ser preenchida pelo consumidor, quando solicitado pela operadora, no momento da contratação de um plano de saúde.

- **SCPA - SISTEMA DE CADASTRO DE PLANOS ANTIGOS**
 2. Procurar em: [RN 56](#), [95](#) e [107](#); [INDIDES 16](#).
 3. Cria o Sistema de Cadastro de Planos Privados de Assistência à Saúde comercializados anteriormente à data de vigência da [Lei 9.656](#).

- **SEGURADORA – ENVIO DE DADOS OPERACIONAIS**
 1. Procurar em: [RN 6](#).
 2. Dispõe sobre o envio de dados operacionais pelas seguradoras especializadas em saúde.

- **SAÚDE SUPLEMENTARA - FUNDO DEDICADO**
 1. Procurar em: [IN DIOPE 13](#).
 2. Regulamenta os critérios, diretrizes, obrigações e responsabilidades oriundos da formalização do convênio para aceitação de cotas de Fundo Dedicado ao Setor de Saúde Suplementar.

- **SEGURADORA – MARGEM DE SOLVÊNCIA**
 1. Procurar em: [RN 14, 57, 148 e 159](#); [IN DIOPE 14, 22 e 23](#).
 2. Dispõe sobre a margem de solvência das Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde e Seguradoras Especializadas em Saúde.

- **SEGURADORA - PLANO DE CONTAS**
 1. Procurar em: [RN 136, 147 e 184](#); [IN DIOPE 10 e 24](#).
 2. Institui o Plano de Contas aplicável às Seguradoras Especializadas em Saúde.

- **SEGURADORA – RECURSOS GARANTIDORES**
 1. Procurar em: [RN 94, 105, 148 e 159](#); [Resoluções CMN 3308 e 3042](#).
 2. Altera e consolida as normas que disciplinam a aplicação dos recursos das reservas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar, bem como a aceitação dos ativos correspondentes como garantidores.

- **SEGURADORA – REGISTRO CONTÁBIL DE TÍTULOS E VALORES**
 1. Procurar em: circular [SUSEP 192](#).
 2. Estabelece critérios para avaliação e registro contábil de títulos e valores mobiliários.

- **SENHA PARDAL - [ALTERAÇÃO](#)**
 1. Para alterar a senha TXT, a operadora deve procurar a opção "Alterar Senha" disponível na tela dos sistemas.

- **SENHA PARDAL - [COMO OBTER](#)**
 1. Para obter a senha TXT, a operadora deve solicitá-la à ANS por ofício endereçado ao Diretor da Diretoria de Desenvolvimento Setorial – DIDES. O ofício deve ser redigido em papel timbrado da empresa, onde constarão o CNPJ, o registro da operadora na ANS, sua razão social, o nome legível e a assinatura do representante legal cadastrado na ANS, mencionando um número de telefone para comunicação. A senha será encaminhada à operadora por ofício acompanhado de AR, no prazo de até 72 h do recebimento da solicitação.

- **SENHA PARDAL - [ESQUECEU?](#)**
 1. A restauração da senha TXT deverá ser requerida formalmente por ofício endereçado à ANS, aos cuidados do Diretor de Desenvolvimento Setorial - DIDES. O ofício deve ser redigido em papel timbrado da empresa, onde constarão o CNPJ, o registro da operadora, sua razão social, o nome legível e a assinatura do representante legal cadastrado na ANS, mencionando um número

de telefone para comunicação. A senha TXT original será enviada à operadora através de ofício acompanhado de Aviso de Recebimento.

- **SIAR - SISTEMA INTEGRADO DE ARRECADAÇÃO**
- **SIB - APLICATIVO**
 1. Procurar em: [RN 187](#) e [IN DIDES 35](#).
 2. O aplicativo SIB (Sistema de Informações de Beneficiários) destina-se ao envio do cadastro de beneficiários no formato instituído. A transmissão do arquivo de atualização pelo SIB é feita pelo próprio aplicativo e com a senha de acesso (a mesma utilizada na impressão de boletos). O SIB emitirá um protocolo de envio do arquivo de atualização indicando que a transmissão foi concluída. A operadora deve retirar o resultado do processamento (Arquivo de devolução), conforme calendário definido naquelas normas.
- **SIB - DÚVIDAS**
- **SIB - MANUAL DO USUÁRIO**
- **SIB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE BENEFICIÁRIOS**
 1. Procurar em: art. 20 da [Lei 9.656](#); [RN 86](#), [96](#), [141](#) e [187](#); [RE DIDES 2](#); [IN DIDES 35](#); IN DIPRO 9; [Súmula ANS 9](#).
 2. Cadastro de todos os beneficiários com a finalidade do disposto no art. 32 da [Lei 9.656](#): ressarcimento ao [SUS](#).
PERIODICIDADE: ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO DECÊNIO DO MÊS SEGUINTE.
- **SIGILO DE DADOS**
 1. Procurar em: [RDC 64](#); [RN 20](#) e [21](#); [Resolução CFM 1.642](#).
 2. As empresas que atuam sob a forma de prestação direta ou intermediação de serviços médicos devem estar registradas nos Conselhos Regionais de Medicina de sua respectiva jurisdição, bem como respeitar a autonomia profissional dos médicos, efetuando os pagamentos diretamente aos mesmos e sem sujeitá-los a quaisquer restrições; nos contratos, deve constar explicitamente a forma atual de reajuste, submetendo as suas tabelas à apreciação do CRM do estado onde atuem. O sigilo médico deve ser respeitado, não sendo permitida a exigência de revelação de dados ou diagnósticos para nenhum efeito.
- **SIGLAS DAS TAXAS**
 1. Procurar em: [RN 89](#) e [101](#).
 2. Para fins de emissão da GRU, o recolhimento da Taxa de Saúde Suplementar será efetuado mediante a utilização das seguintes siglas: I - por Plano de Assistência à Saúde - TPS; II - por Registro de Produto - TRP; III - por Alteração de Dados de Produto - TAP; IV - por Registro de Operadora - TRO; V - por Alteração de Dados de Operadora - TAO; VI - por Pedido de Reajuste de Contraprestação Pecuniária - TRC; VII - Desconto por Cobertura Médico-Hospitalar-Odontológica - DC; VIII - Desconto por Abrangência Geográfica dos Planos - DAG.

- **SIP – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PRODUTOS**
PERIODICIDADE TRIMESTRAL: VER TABELAS [PORTAL UNIMED](#)
- **[SIP - CONSULTA A DADOS ENVIADOS](#)**
 2. A consulta aos dados enviados pelas operadoras à ANS, através do Sistema de Informações de Produtos – SIP, permite o acompanhamento das informações assistenciais prestadas, possibilitando a melhoria da qualidade dos dados informados.
- **SIP - INCORPORAÇÃO DE DADOS**
 1. Procurar em: [RDC 85](#); RN 02, 61, [86](#) e [96](#), [141](#) e [152](#); [IN DIPRO 1, 2, 4, 6 e 16](#).
 2. Este sistema possibilita a conferência dos dados fornecidos pela operadora à ANS na transmissão dos arquivos: Nota Técnica de Registro de Produtos (NTRP) e Aumento de Mensalidade (RPC). Sua periodicidade é trimestral.
- **SIP - [MANUAL](#)**
- **SIP - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PRODUTOS**
 1. Procurar em: 20, caput, da [Lei 9.656](#); art. 4º, XXXI e art. 10, II da [Lei 9.961](#); [RDC 85](#); [RN 61, 86, 96, 141 e 152](#) ; [IN DIPRO 1, 2, 4, 6 e 16](#).
 2. É o sistema pelo qual as operadoras de planos privados de assistência à saúde enviam informações à ANS, com a finalidade de acompanhar a assistência de serviços prestados aos beneficiários. As operadoras devem informar trimestralmente o número de expostos, eventos e despesas por item de despesa, tipo de plano e grupo de beneficiários.
- **SISTEMA DE CÁLCULO E EMISSÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU**
 1. Procurar em: [RN 5, 89 e 185](#).
 2. Dispõe sobre a operacionalização do processo de ressarcimento ao [SUS](#), nos termos da [RN 5](#).
- **SISTEMA DE CADASTRO DE PLANOS ANTIGOS - SCPA**
 1. Procurar em: [RN 56, 95 e 107](#).
 2. Cria o Sistema de Cadastro de Planos Privados de Assistência à Saúde comercializados anteriormente à data de vigência da [Lei 9.656](#).
- **SISTEMA DE DESCONTO**
 1. Procurar em: [RN 25 e 32](#); [Resolução CFM 1.649](#).
 2. Dispõe sobre cadastro e demais providências que regem as pessoas jurídicas que operam com sistemas de desconto. Éticamente proscrito pelo [CFM](#).
- 3. **SISTEMA INTEGRADO DE ARRECADAÇÃO - [SIAR](#)**
- **SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO**
 3. Procurar em: [RDC 4 e 28](#); [RN 85, 100, 183 e 189](#).
 1. ; [IN DIPRO 15, 17 e 18](#); [IN DIOPE 15](#).

2. As informações necessárias à análise de uma solicitação para registro de um produto devem ser enviadas à ANS no formato do relatório que é gerado pelo aplicativo RPS.
- **SOLVÊNCIA – MARGEM**
 1. Procurar em: [RN 14, 57, 148 e 159](#); IN DIOPE [14, 22 e 23](#).
 1. Dispõe sobre a margem de solvência das Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde e Seguradoras Especializadas em Saúde.
 - **SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**
 1. Procurar em: art. 4º da [Lei 8.080](#) que dispôs sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
 2. Esta Lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.
 - **SUS - RESSARCIMENTO**
 1. Procurar em: arts. 20 e 32 da [Lei 9.656](#), [RN 4, 5, 18, 43, 92](#); [RE DIDES 6](#); IN DIDES [2 e 8](#); [Súmula ANS 9](#).
 - **SUS - RESULTADO DE PROCESSOS DE RESSARCIM NTO**
 - **SUSPENSÃO DE ATENDIMENTO - NOTIFICAÇÃO**
 1. Procurar em: art. 13, § único, I e II da [Lei 9.961](#).
 2. É vedada a suspensão ou a rescisão unilateral do contrato, salvo por fraude ou não-pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência; também é vedada a suspensão ou a rescisão unilateral do contrato, em qualquer hipótese, durante a ocorrência de internação do titular.

T

- **TABELA -CBHPM – PROCEDIMENTOS MÉDICOS -**
 1. Procurar em: [AMB](#) e [Resolução CFM 1.673](#).
- **TABELA ÚNICA NACIONAL DE EQUIVALÊNCIA DE PROCEDIMENTOS - TUNEP**
 1. Procurar em: art. 10, II da [Lei 9.961](#); art. 3º, VI do [Decreto 3.327](#); [Resolução CONSU 9, 22 e 23](#); [RDC 17](#); [RN 43, 92, 120, 177 e 185](#); [IN DIDES 9](#).
 2. Dispõe sobre a TUNEP para fins de ressarcimento dos atendimentos prestados aos beneficiários de planos privados de assistência à saúde, por instituições públicas ou privadas, integrantes do Sistema Único de Saúde - [SUS](#).
- **TAO - TAXA POR ALTERAÇÃO DE DADOS DE OPERADORA**
 1. Procurar em: [RN 89](#) e [101](#).

- **TABNET**
 1. Procurar em: <http://anstabnet.ans.gov.br/materia.htm>
 2. Dados colocadas envolvendo a distribuição dos beneficiários segundo diversas características pessoais e de seus planos e operadoras
- **TAP - TAXA POR ALTERAÇÃO DE DADOS DE PRODUTO**
 1. Procurar em: [RN 89](#) e [101](#).
- **TAXA DE REGISTRO DE OPERADORA – TRO**
- **TAXA POR ALTERAÇÃO DE DADOS DE OPERADORA – TAO**
 1. Procurar em: [RN 89](#) e [101](#).
- **TAXA POR REGISTRO DE PRODUTO - TRP**
 1. Procurar em: [RN 89](#) e [101](#).
- **TAXA POR ALTERAÇÃO DE DADOS DE PRODUTO - TAP**
 1. Procurar em: [RN 89](#) e [101](#).
- **TAXA POR PEDIDO DE REAJUSTE DE CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - TRC**
 1. Procurar em: [RN 89](#) e [101](#).
- **TAXA POR PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - TPS**
 1. Procurar em: [RN 89](#) e [101](#).
- **TAXA POR REGISTRO DE OPERADORA - TRO**
 1. Procurar em: [RN 89](#) e [101](#).
- **TAXAS - SIGLAS**
 1. Procurar em: [RN 89](#) e [101](#).
 2. Para fins de emissão da GRU, o recolhimento da Taxa de Saúde Suplementar – TSS, será efetuado mediante a utilização das seguintes siglas: I - por Plano de Assistência à Saúde - TPS; II - por Registro de Produto - TRP; III - por Alteração de Dados de Produto - TAP; IV - por Registro de Operadora - TRO; V - por Alteração de Dados de Operadora - TAO; VI - por Pedido de Reajuste de Contraprestação Pecuniária - TRC; VII - Desconto por Cobertura Médico-Hospitalar-Odontológica - DC; VIII - Desconto por Abrangência Geográfica dos Planos - DAG.
- **TAXAS - TIPOS**
 3. Procurar em [RN 89](#), [101](#), [103](#) e [174](#).
 4. Dispõe sobre a arrecadação de receitas da ANS.
- **TÉCNICA - NOTA ATUARIAL DE PROVISÃO - NTAP**
 1. Procurar em: [RN 99](#), [106](#) e [122](#).
 2. Estabelece critérios para reajuste das contraprestações Pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde.

- **TÉCNICA - NOTA DE REGISTRO DE PRODUTOS - NTRP**
 1. Procurar em: [RDC 28](#); [RN 85](#), [100](#), [183](#) e [189](#); [IN DIPRO 8](#) e [18](#).
 2. A Nota Técnica de Registro de Produto - NTRP deve acompanhar a solicitação de registro de produto e deve ser encaminhada à ANS a cada período de, no máximo, doze meses. Para preenchimento das planilhas deve ser utilizada a versão mais atual disponível.

- **TÉCNICA - REVISÃO**
 1. Procurar em: [RN 19](#) e [148](#); [IN DIPRO 7](#).
 2. Dispõe sobre a Revisão Técnica dos planos privados de assistência à saúde e dá outras providências.

- **TÉCNICO - DIRETOR**
 1. Procurar em: art. 30 da [Lei 9.961](#) e [RN 52](#).
 2. A ANS designará pessoa física de comprovada capacidade e experiência, reconhecida idoneidade moral e registro em conselho de fiscalização de profissões regulamentadas, para exercer o encargo de diretor fiscal, de diretor técnico ou de liquidante de operadora de planos privados de assistência à saúde.

- **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA -TCAC**
 1. Procurar em: art. 4º, inciso XXIX da [Lei 9.961](#), art. 29-A da [Lei 9.656](#) e [RDC 57](#) e [IN DIFIS 3](#).
 2. Dispõe sobre o termo de compromisso de ajuste de conduta das operadoras de planos privados de assistência à saúde.

- **TÍTULOS E VALORES - REGISTRO CONTÁBIL DE SEGURADORA**
 1. Procurar em: circular [SUSEP 192](#).
 2. Estabelece critérios para avaliação e registro contábil de títulos e valores mobiliários.

- **TISS – ARQUIVO**
 5. Procurar em: [RN 135](#) e [153](#); [IN DIDES 23](#), [26](#), [27](#), [28](#), [29](#), [30](#) e [31](#).
 1. http://www.ans.gov.br/portal/site/legislacao/legislacao_integra.asp?id=793&id_original=0
 2. Concebido com o objetivo de padronizar a troca de informação em saúde suplementar. Trata-se de uma proposta de um padrão mínimo para a informação trocada entre operadoras de planos de saúde e prestadores de serviços de saúde, além de uma proposta de demonstrativo de retorno das operadoras para os prestadores. Tais padrões poderão ser adotados também eletronicamente. O software TISS é dividido em dois módulos distintos e independentes entre si: o módulo operadora e módulo prestador de serviços.

- **TPS - TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR POR PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**
 1. Procurar em : [RN 89](#) e [101](#).
 2. <http://www.ans.gov.br/portal/site/siar/pardal/default.asp?f=nb>

3. PERIODICIDADE: ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO PRIMEIRO DECÊNIO DOS MESES DE MARÇO, JUNHO, SETEMBRO E DEZEMBRO DE CADA ANO.

- **TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS - PROGRAMA PTA**
 1. Procurar em: [RN 47](#).
 2. Aprova o Programa Transmissor de Arquivos - PTA entre Operadoras de planos privados de assistência à saúde e a ANS - ANS para transmissão dos arquivos da base de dados econômico-financeira e contábil das sociedades seguradoras especializadas em saúde, Nota Técnica de Registro de Produto (NTRP), Comunicado de Reajuste de Planos Coletivos (RPC) e Sistema de Informações de Produtos (SIP).

- **[TRC](#) - TAXA POR PEDIDO DE REAJUSTE DE CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**

- **[TRO](#): TAXA POR REGISTRO DE OPERADORA**

- **[TRP](#) - TAXA POR REGISTRO DE PRODUTO**

- **TSS – TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR**
 5. Procurar em: art. 17 da [Lei 9.961](#); [RN 89](#), [101](#), [103](#) e [174](#).
 1. O recolhimento da TSS, bem como das demais receitas da ANS se dará mediante preenchimento e pagamento da GRU. Para fins de emissão da GRU, o recolhimento da Taxa de Saúde Suplementar – TSS, será efetuado mediante a utilização das seguintes siglas: I - por Plano de Assistência à Saúde - TPS; II - por Registro de Produto - TRP; III - por Alteração de Dados de Produto - TAP; IV - por Registro de Operadora - TRO; V - por Alteração de Dados de Operadora - TAO; VI - por Pedido de Reajuste de Contraprestação Pecuniária - TRC; VII - Desconto por Cobertura Médico-Hospitalar-Odontológica - DC; VIII - Desconto por Abrangência Geográfica dos Planos - DAG.

- **TUNEP - TABELA ÚNICA NACIONAL DE EQUIVALÊNCIA DE PROCEDIMENTOS**
 1. Procurar em: art. 10, II da [Lei 9.961](#); art. 3º, VI do [Decreto 3.327](#); [Resolução CONSU 9, 22 e 23](#); [RDC 17](#); [RN 43, 92, 120 e 177](#); [IN DIDES 9](#).
 2. Dispõe sobre a TUNEP para fins de ressarcimento dos atendimentos prestados aos beneficiários de planos privados de assistência à saúde, por instituições públicas ou privadas, integrantes do Sistema Único de Saúde - [SUS](#).

- **TUSS - TERMINOLOGIA UNIFICADA DA SAÚDE SUPLEMENTAR**
 1. Procurar em: [IN DIDES 34](#)
 2. Terminologia Unificada da Saúde Suplementar – TUSS do Padrão TISS para procedimentos em saúde para a troca de informações entre operadoras de plano privado de assistência à saúde e prestadores de serviços de saúde sobre os eventos assistenciais realizados aos seus beneficiários.

U

- **UNIDADE ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO - NURAF**
 1. Procurar em: [Lei 9.656](#) e [Decreto 3.327](#); [IN DIFIS 1](#); [4](#), [6](#), [7](#) e [8](#).
- **UPS - UNIDADE PRESTATODORA DE SERVIÇO - DEPÓSITO**
 1. As unidades prestadoras de serviço de saúde ao [SUS](#) são ressarcidas pelas despesas de atendimentos a pacientes das operadoras de planos privados de assistência à saúde.
- **UPS - DEPÓSITOS**
- **USUÁRIO - CAUÇÃO**
 1. Procurar em: [RN 44](#).
 2. Dispõe sobre a proibição da exigência de caução por parte dos Prestadores de serviços contratados, credenciados, cooperados ou referenciados das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde.
- **USUÁRIO - INADIMPLÊNCIA**
 1. Procurar em: [Lei 8.078](#) e art. 13, § único, I da [Lei 9.961](#).
 2. É vedada a suspensão ou a rescisão unilateral do contrato, salvo por fraude ou não-pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência
- **USUÁRIO - DECLARAÇÃO DE SAÚDE**
 1. Procurar em: [RN 20](#) e [55](#); [Resolução CONSU 2](#).
 2. Dispõe sobre as condições gerais para a elaboração dos formulários de declaração de saúde vinculados a contratos de planos privados de assistência à saúde, e dá outras providências. Deve ser preenchida pelo consumidor, quando solicitado pela operadora, no momento da contratação de um plano de saúde.
- **USUÁRIO- MANUAL - SIB**
- **USUÁRIO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
 1. Procurar em: [RN 44](#).
 2. Dispõe sobre a proibição da exigência de caução por parte dos Prestadores de serviços contratados, credenciados, cooperados ou referenciados das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde.
- **USUÁRIO – SIGILO DE DADOS**
 1. Procurar em: [RDC 64](#); [RN 20](#) e [21](#); [Resolução CFM 1.642](#).
 2. As empresas que atuam sob a forma de prestação direta ou intermediação de serviços médicos devem estar registradas nos Conselhos Regionais de

Medicina de sua respectiva da jurisdição, bem como respeitar a autonomia profissional dos médicos, efetuando os pagamentos diretamente aos mesmos e sem sujeitá-los a quaisquer restrições; nos contratos, deve constar explicitamente a forma atual de reajuste, submetendo as suas tabelas à apreciação do CRM do estado onde atuem. O sigilo médico deve ser respeitado, não sendo permitida a exigência de revelação de dados ou diagnósticos para nenhum efeito.

V

- **VARIAÇÃO DE PREÇO POR FAIXAS ETÁRIAS**

1. Procurar em: [RN 63](#).
2. Define os limites a serem observados para adoção de variação de preço por faixa etária nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 2004.

- **VERIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE DADOS**

1. Procurar em: Procurar em: [RN 187](#) e [IN DIDES 35](#).
2. Este sistema possibilita a conferência dos dados fornecidos pela operadora à ANS na transmissão dos arquivos: Nota Técnica de Registro de Produtos (NTRP), Aumento de Mensalidade (RPC), Sistema de Informações de Produtos (SIP) e Programa de Incentivo à Adaptação de Contratos (PIAC). Caso haja dados incorretos e incompletos, a operadora será informada.

PRAZO MENSAL: DO DIA 20 AO ÚLTIMO DIA ÚTIL DE CADA MÊS